



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 04600.000165/2007-58  
UNIDADE AUDITADA : ENAP/MP  
CÓDIGO UG : 114702  
CIDADE : BRASÍLIA  
RELATÓRIO N° : 189328  
UCI EXECUTORA : 170923

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

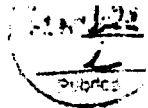
Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189328, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, exercício de 2006.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Em 19/04/2007, foi encaminhada à Unidade Jurisdicionada, mediante Ofício n.º 11.613/2007/DEPOG/DE/SFC/CGU-PR, de 19/04/07, a Solicitação de Auditoria Final, em atendimento ao Item 3.2.7 do Anexo I da Portaria CGU n.º 61, de 12/01/07. A Unidade somente se manifestou, no dia 30 de abril de 2007, por meio do Ofício Presidência/ENAP n.º 930/2007, tendo sido consideradas, no presente relatório, as ponderações da Unidade. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- **DESPESA, REALIZADA, RECEITA ARRECADADA OU PATRIMÔNIO GERIDO**  
Em face do disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Decisão Normativa TCU n.º 81/2006, foi analisada o valor da despesa realizada pela ENAP durante o exercício de 2006, conforme os Balanços Contábeis constantes no Processo de Contas dessa Entidade, por se tratar de órgão da administração fundacional do Poder Executivo.

SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES



Análise do total das despesas realizadas em 2006, por meio dos cartões corporativos da ENAP, conforme dados extraídos do Sistema SIAFI e do Portal da Transparência.

**- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Verificação da atuação dos Controles Externos, especificamente no que se refere ao cumprimento, por parte da ENAP, das determinações do Tribunal de Contas da União - TCU, exaradas no exercício de 2006.

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, conforme tratado no no item 5.2.1.1 do Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

**5.1 DESP. REALIZADA, REC ARREC. E PATRIM GERIDO**

Total da despesa realizada pela ENAP, no exercício de 2006:

Rubrica.....Total  
Despesa Realizada.....R\$ 19.811.940,45

**5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

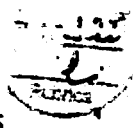
No exercício de 2006, o total de despesas realizadas pela ENAP mediante o uso de cartões de crédito foi de R\$ 11.051,27. Nesse valor, estão incluídos os saques realizados, que totalizaram R\$ 335,00.

Da análise da séria histórica de gastos com o cartão de crédito, apresentada pela ENAP no Relatório de Gestão de 2006, verifica-se que os gastos totais desse exercício tiveram um acréscimo de cerca de 427% em relação aos gastos do exercício de 2005. No caso dos saques, pela primeira vez tal fato foi observado nas despesas com cartão de pagamento da ENAP.

O item 5.2.1.1 do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" contém outras informações sobre os gastos com cartão de crédito da ENAP, no exercício de 2006.

**5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Verificou-se a atuação dos Controles Externos, especificamente no que se refere ao cumprimento, por parte da ENAP, das determinações do



Tribunal de Contas da União - TCU, exercidas no exercício de 2006.

No referido exercício, em relação ao exercício de 2006, o Acórdão TCU n° 1.903 - Primeira Câmara, com data de 11 de julho de 2006, trouxe determinações que ensejaram providências por parte da ENAP.

Conforme análise contida no item 5.3.1.1 do Anexo I deste relatório, a ENAP deu atendimento às determinações desse Acórdão, com ressalva para a tempestividade, já que não foi observado o prazo definido para o envio das providências adotadas pela ENAP, ao Tribunal de Contas da União.

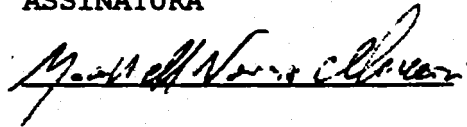
**5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.


**III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília , 02 de maio de 2007

NOME	CARGO	ASSINATURA
MAXWELL NOVAIS OLIVEIRA	AFC	
BRENO BARBOSA CERQUEIRA ALVES	AFC	_____

*DELEG. A/B 02-05-207*

  
José Antônio Meyer Pires Júnior  
Coordenador-Geral de Auditoria das  
Áreas de Planejamento, Orçamento e  
Gestão



123  
1

## ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 189.328 DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES

### 1 GESTÃO OPERACIONAL

#### 1.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

##### 1.1.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

###### 1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (014)

#### UTILIZAÇÃO EFETIVA DO BANCO DE DADOS DE COLABORADORES DA ENAP.

A ENAP mantém em funcionamento um banco de dados eletrônico, disponível para acesso por meio da Internet, do qual profissionais podem se utilizar para se cadastrar como colaboradores da Entidade. Com o fito de se avaliar a efetividade do Banco de Colaboradores como ferramenta de auxílio à contratação de profissionais, no âmbito da ENAP, foi expedida a SA nº 189328/07, com o seguinte teor:

- "1) Apresentar relação completa e atual dos docentes cadastrados no Banco de Colaboradores, discriminando-os por curso ofertado pela Unidade no ano de 2006;
- 2) Informar acerca das providências ultimadas pela Unidade no sentido de melhor divulgar o mencionado Banco de Colaboradores;
- e
- 3) Informar outras providências alçadas pela Unidade com o fito de aumentar a quantidade de docentes constantes desse Banco de Colaboradores."

Em resposta à solicitação acima transcrita, a Entidade encaminhou o Ofício Presidência nº 312/2007, de 02 de março de 2007, contendo relação dos colaboradores cadastrados no banco de dados e, à parte, listagem daqueles que trabalharam em cursos realizados pela ENAP em 2006.

O mencionado ofício trouxe ainda os seguintes esclarecimentos:

"A Enap apresenta anexas, a relação completa e atual dos docentes cadastrados no seu Banco de Colaboradores - WEBSCO - e a lista dos colaboradores por curso ofertado pela Escola no ano de 2006.

Desde a criação do Banco eletrônico de Colaboradores - WEBSCO - em 2006, a Enap dá visibilidade aos profissionais brasileiros e os incentiva a se cadastrarem como colaboradores da Escola, utilizando a internet para tal.

Na página principal da Escola, [www.enap.gov.br](http://www.enap.gov.br), há um espaço especial chamado BANCO DE COLABORADORES por intermédio do qual a Enap busca atrair profissionais para ministrarem cursos, seminários, oficinas e demais eventos de aprendizagem que somem em seus currículos formação acadêmica e experiência



profissional em especial no setor público. Este espaço ganhou maior destaque com a inauguração do novo site da Enap no segundo semestre de 2006.

Todos os profissionais interessados em colaborar com a Enap são estimulados a se cadastrar no banco de Colaboradores da Escola.

É política da Escola incentivar os participantes da Rede Nacional de Escolas de Governo e das escolas parceiras da Enap em todo o Brasil, a que professores interessados em colaborar com a Enap se cadastrem e mantenham seus dados sempre atualizados.

A Escola avalia todo professor a cada curso ministrado. Isto é realizado por meio de instrumento de avaliação respondido pelos alunos, logo após o término das atividades didáticas, com a posterior análise e complementações por parte da coordenação do curso. Desse modo, busca o mais alto padrão de qualidade nas ações de formação e capacitação dos servidores públicos federais, onde a excelência da atuação do profissional colaborador é central.

Como se trata de um Banco de Dados público e aberto, em que qualquer pessoa pode se cadastrar, observa-se que o cadastrado nem sempre tem as credenciais suficientes e essenciais para trabalhar na ENAP. É importante destacar que há ainda casos de profissionais altamente gabaritados, que no entanto, nunca colaboraram com a Escola por não ter havido oferta de cursos em sua área de especialidade. Nesse sentido, o Banco de Dados serve também como prospecção para a Escola, detectando profissionais de áreas que futuramente podem vir a interessar à ENAP, à medida em que surja demanda por cursos em novas áreas de conhecimento".

A partir dos dados do Banco de Colaboradores, fornecidos pela ENAP no formato de planilha eletrônica em anexo ao Ofício Presidência nº 312/2007, foi possível efetuar as seguintes análises:

- a) **Total de Colaboradores** - estão cadastrados no Banco de Colaboradores 1.276 (mil duzentos e setenta e seis) profissionais, identificados por seus códigos no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) **Total de Colaboradores Aproveitados** - conforme planilha elaborada pela ENAP, foram aproveitados 300 colaboradores em cursos da Entidade. Entretanto, não foram informados os cursos ministrados por um dos colaboradores, pelo que consideramos que foram aproveitados 299 profissionais, representando 23,4% do total de nomes cadastrados no Banco de Colaboradores;
- c) **Oportunidades de Participação em 2006** - as oportunidades ou vagas disponíveis para participação em cursos promovidos pela ENAP, em 2006, totalizaram 437 (quatrocentos e trinta e sete), número obtido pela soma de todas as participações de cada um dos 299 profissionais aproveitados;
- d) **Concentração das Oportunidades** - O Banco de Colaboradores é uma ferramenta de auxílio à ENAP na descoberta dos perfis adequados. A concentração dos contratos em um grupo de colaboradores significa que o Banco, embora mantenha um cadastro profissional, pode não

estar sendo utilizado efetivamente. Para avaliar a concentração, deve-se considerar o Gráfico 1, a seguir:

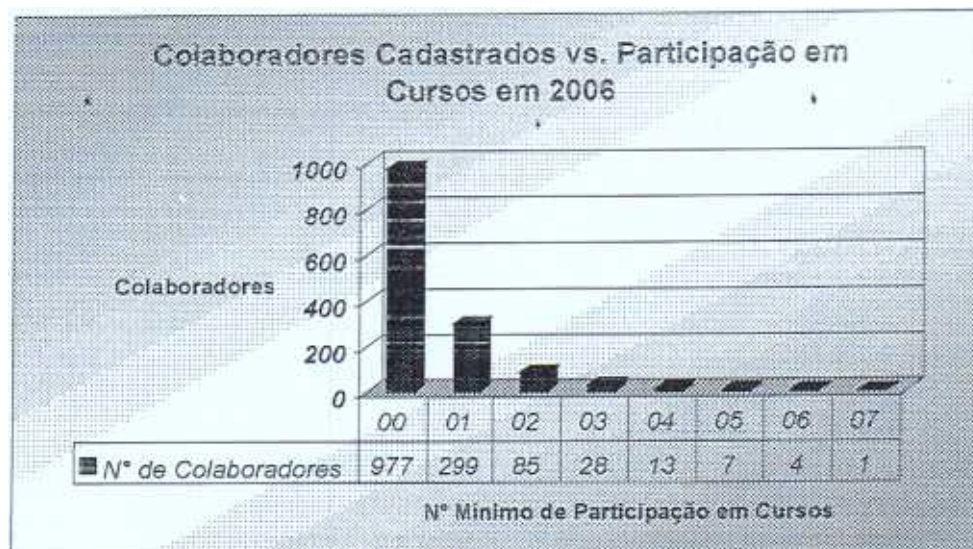


Gráfico 1 - Fonte: ENAP (Ofício Presidência nº 312/2007); Método: DEPOG/DE/SFC/CGU-PR.

O gráfico acima traz o número de colaboradores que ministram em pelo menos 1 (um) curso, em pelo menos 2 (dois), em pelo menos 3 (três), e assim por diante.

Da análise do gráfico, verifica-se que 85 colaboradores atuaram em pelo menos 2 (dois) cursos da ENAP em 2006. Por outro lado, 1191 (mil cento e noventa e um) colaboradores não atuaram ou lecionaram apenas de 1 (um) curso - 93,3 % do banco, sendo que, desses, 977 (novecentos e setenta e sete) não atuaram em curso algum, no exercício mencionado, ou seja, 76,6 % dos profissionais não atuaram.

Melhor dissecando os dados, temos a seguinte tabela, que mostra exatamente o número de pessoas que atuaram em determinado número de vezes no ano de 2006:

Nº de Cursos	Nº de Colaboradores	Nº de Oportunidades
0	977	0
1	214	214
2	57	114
3	15	45
4	6	24
5	3	15
6	3	18
7	1	7
<b>Total</b>	<b>1276</b>	<b>437</b>

Tabela 1 - Número de pessoas que atuaram em determinado número de cursos. Fonte: ENAP (Ofício Presidência nº 312/2007); Método: DEPOG/DE/SFC/CGU-PR.

Os 85 profissionais que atuaram no mínimo em 2 (dois) cursos, foram aproveitados, no total, em 223 oportunidades.

Em termos percentuais, evidencia-se que cerca de 7% dos colaboradores do banco atuaram em mais de 50% das oportunidades de cursos na ENAP (85 corresponde a 6,7% de 1276; 223 corresponde a 51% de 437).

Do exposto, entendemos que o aproveitamento de apenas 7% dos inscritos no Banco de Colaboradores, em mais de 50% das oportunidades de participação em cursos, demonstra que a ferramenta pode não estar sendo efetiva no processo seletivo de profissionais, pois evidenciou-se que a Entidade tem optado pela contratação recorrente dos mesmos colaboradores.

Entretanto, cientes de que outros fatores devem ser considerados na compreensão do fato ora relatado - como o grau de especialização e o perfil dos 977 profissionais não aproveitados - sugerimos à ENAP que, de posse do levantamento realizado pela equipe de auditoria, monitore os fatores que podem afetar negativamente a efetividade do Banco de Colaboradores, de forma a possibilitar melhor aproveitamento dessa ferramenta no processo de seleção de colaboradores da Escola.

Além disso, a Unidade manifestou-se favoravelmente quanto ao conteúdo da Solicitação de Auditoria Final, que aborda o assunto sob análise, conforme se observa na resposta contida no Ofício Presidência/ENAP nº 930/2007, de 30/04/07, tendo informado "(...) que os dados apontados por essa CGU serão utilizados para apurar algumas pendências, tais como as relacionadas ao banco de colaboradores...".

#### 1.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

##### 1.1.2.1 INFORMAÇÃO: (015)

#### PREENCHIMENTO DO SISTEMA SIGPLAN E CORRELAÇÃO COM AS INFORMAÇÕES DO BGU

A equipe de auditoria constatou que as informações sobre o cumprimento das metas físicas e financeiras, das ações orçamentárias do programa sob responsabilidade da ENAP, eram divergentes das extraídas do Sistema SIGPLAN se comparadas com as informações repassadas pela Escola para comporem o Balanço Geral da União - BGU. As divergências detectadas foram as seguintes:

- 1) Ação 4066 - Desenvolvimento Gerencial para a Administração Pública

a Fonte Balanço Geral da União - BGU

#### CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO GERENCIAL - 2006

MODALIDADE DE CURSOS	N.º DE CONCLUINTE	HORAS DE CAPACITAÇÃO
- CURSOS REGULARES PRESENCIAIS	6.494	8.557
Programa de Capacitação em Gestão de Pessoas	1.377	1.248
Programa de Capacitação em Gestão da Logística Pública	458	1.896
Programa de Capacitação em Gestão do PPA	989	248
Programa de Desenvolvimento de Gerentes Operacionais e Supervisores - DGOS	167	926
Programa de Parcerias	2.595	1.932
Outros Cursos	1.466	2.307
- OUTROS EVENTOS DE APRENDIZAGEM	1.204	1.525
Cursos Sob Medida	303	212
Café com Debate	321	642
Seminários (de Pesquisa e Rede de Escolas)	235	370
Oficinas	345	301
- NOVOS PROJETOS	127	157
- EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	11.346	1.049
TOTAL	19.171	9.626



b) Fonte: SIGPLAN 15/02/2007)

**Ação 4066 - Desenvolvimento Gerencial para a Administração Pública**

	Previsto	Atual	Realizado	%
Físico	15.000		19.729	131,53
Financeiro	R\$ 4.011.149,00		R\$ 3.255.691,00	81,17

**Ação 4068 - Formação Inicial e Aperfeiçoamento de Carreiras**

a) Fonte: Balanço Geral da União - BGU

**CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO - 2006**

CURSO	Nº DE TURMAS	Nº DE MATRICULADOS	CARGA HORÁRIA
Aperfeiçoamento de EPPGG	12	143	30 (*)
Desenvolvimento de Competências para Servidores do Ministério da Integração Nacional	1	40	152
Avaliação e Acompanhamento de Programas e Projetos Educacionais - MEC	1	30	72
Avaliação ex post de Programas Sociais para Gestores - IPEA	1	31	72
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>244</b>	<b>326</b>

b) Fonte: SIGPLAN (15/02/2007)

**4068 - Formação Inicial e Aperfeiçoamento de Carreiras**

	Previsto	Atual	Realizado	%
	500		484	96,80
	R\$ 3.220.053,00		R\$ 2.592.035,00	80,50

3) Ação 6273 - Pós-Graduação Lato Sensu para Servidores

a) Fonte: Balanço Geral da União - BGU

**CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO - 2006**

CURSO	Nº DE TURMAS	Nº DE MATRICULADOS	CARGA HORÁRIA
Especialização em Gestão Pública	2	68	840
Especialização em Políticas Públicas e Gestão Estratégica em Saúde - MS (sob demanda)	1	35	360
Especialização em Avaliação da Gestão Pública - SEGES/MP (sob demanda)	1	39	360
Especialização em Planejamento e Gestão Estratégicos do Setor Público - MJ (sob demanda)	1	30	388
Especialização em Políticas Públicas da Educação com Ênfase em Monitoramento e Avaliação - MPA - MEC (sob demanda)	1	36	428
Especialização em Gestão de Instituições Públicas de Ensino Superior - UFAM (sob demanda)	1	35	360
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>243</b>	<b>2.736</b>

b) Fonte: SIGPLAN (15/02/2007)

6273 - Pós-Graduação Lato Sensu para Servidores

	Previsto	Atual	Realizado	
Físico	120		166	138,33
Financeiro	R\$ 646.000,00		R\$ 390.188,00	60,40

4) Ação 6275 - Difusão de Conhecimento em Gestão Pública

a) Fonte: Balanço Geral da União - BGU

"No tocante à difusão de conhecimento e metodologias, a ENAP publica a série "Cadernos ENAP", cujo objetivo é difundir relatórios de pesquisa para a administração pública federal, e a "Revista do Serviço Público - RSP", editado desde 1937, visando disseminar conhecimento sobre a gestão de políticas públicas e estimular a reflexão, o debate e o desenvolvimento de servidores e sua interação com a cidadania. Em 2006, foram publicadas 4 RSP e 2 Cadernos, sendo um deles o Caderno Especial ENAP 20 Anos.

A ENAP também produziu 5 livros: a coletânea de experiências relatadas na 10ª edição do Concurso Inovação na Gestão Pública Federal, a tradução do livro "Governar em Rede", dos autores Stephen Goldsmith e William D. Eggers, o relatório de pesquisa sobre educação a distância, e duas coletâneas de textos clássicos e pioneiros sobre áreas-chave para a administração pública brasileira: planejamento, orçamento governamental e políticas públicas. Foram distribuídas mais de 11.000 publicações da ENAP e realizados aproximadamente 83.000 downloads por meio do seu sítio na internet" (grifo nosso).

b) Fonte SIGPLAN (15/02/2007)

6275 - Difusão de Conhecimento em Gestão Pública

	Previsto	Atual	Realizado	%
Físico	60.000		94.067	156,78
Financeiro	R\$ 403.000,00		R\$ 278.353,00	69,07

No intuito de esclarecer a disparidade de informações entre as preenchidas no Sistema SIGPLAN e as constantes do BGU, foi expedida a SA n° 189328/06, de 22 de fevereiro de 2007, a qual também requisitou a apresentação de suporte documental para a comprovação das metas físicas realizadas das ações finalísticas do Programa Desenvolvimento de Competências em Gestão Pública, sob responsabilidade da ENAP.

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Em resposta à SA n° 189328/06 foi expedido o Ofício Presidência n° 269/2007, de 28 de fevereiro de 2007, o qual encaminhou documentação para comprovação do percentual da meta física executada, para as ações orçamentárias solicitadas, e as seguintes justificativas para as diferenças acima abordadas:

1 Ação 4066 - Desenvolvimento Gerencial para a Administração Pública

"A tabela com fonte BGU (MP) apresenta erro no somatório. Foi solicitada ao MP uma alteração no dia 24/01/2007 para que fosse contemplado o aumento de 558 alunos no "Programa de Parcerias".

Segue em anexo os e-mails enviados por esta ENAP ao MP nos dias 18 de janeiro, com o total original (19.171 alunos), e 24 de janeiro, com o total correto alterado para 19.729 alunos. De fato, na tabela apresentada, somando o novo número de 2.595 alunos no programa de parcerias, totaliza-se 19.729, e não 19.171. Por equívoco, o MP não procedeu a alteração no total da tabela, apenas na linha correspondente ao programa de parcerias".

## 2) Ação 4068 - Formação Inicial e Aperfeiçoamento de Carreiras

"As tabelas apresentam resultados de atividades diferentes. Enquanto na primeira tabela estão os dados apenas dos cursos de aperfeiçoamento, na segunda tabela são apresentados os resultados de todos os cursos que integram a ação 4068, isto é, os cursos de formação, aperfeiçoamento e acolhimento. Na primeira tabela apresentada por esta Solicitação de Auditoria, constam apenas os cursos de aperfeiçoamento, o que não condiz com o documento enviado ao MP nos dias 18/01/2007 e 24/01/2007, conforme anexo. Além disso, de acordo com notas explicativas nas tabelas constantes no Relatório de Gestão 2006, item 4.1.9.3, é mostrado que o curso de acolhimento realizado para os novos servidores da ENAP (27 servidores) não foi contabilizado no SIGPlan por não se tratar de evento realizado com recursos orçamentários da ação 4068. Foi explicado também que os cursos de Desenvolvimento de Competências para Servidores do Ministério da Integração Nacional (40 matriculados) e de Avaliação e Acompanhamento de Programas e Projetos Educacionais --MEC (30 matriculados) não constam no SIGPlan por não terem sido realizados com recursos orçamentários da ENAP. Sendo assim, acompanhando as três tabelas apresentadas pela ENAP para o BGU e no Relatório de Gestão 2006, temos um total de 484 alunos matriculados na referida ação, como consta no SIGPlan".

## 3) Ação 6273 - Pós-Graduação Lato Sensu para Servidores

"Conforme explicado nas tabelas apresentadas no Relatório de Gestão 2006, item 4.1.11.3, os cursos de Especialização em Políticas Públicas e Gestão Estratégica em Saúde - MS e Especialização em Avaliação da Gestão Pública - SEGES - MP não constam no SIGPlan pois, apesar de terem sido concluídos em 2006, tiveram seu início em 2005. Logo, a contagem das matrículas consta no SIGPlan de 2005. Quanto ao curso Especialização em Gestão Pública, três dos 68 alunos foram matriculados com recursos provindos de destaques orçamentários. Dessa forma, apenas 65 alunos constam no SIGPlan. Como conclusão, somando os 65 alunos do curso de Especialização em Gestão Pública, com os 30 alunos do curso de Especialização em Planejamento e Gestão Estratégicos do Setor Público - MJ, com os 36 alunos do curso de Especialização em Políticas Públicas da Educação com Ênfase em Monitoramento e Avaliação - MPA - MEC, com os 35 alunos do curso de Especialização em Gestão de Instituições Públicas de Ensino Superior - UFAM, temos o total de 166 alunos matriculados na ação, conforme consta no SIGPlan e no Relatório de Gestão 2006."

## 4) Ação 6275 - Difusão de Conhecimento em Gestão Pública

127  
2

"Para a contagem da ação, todos os exemplares divulgados pela escola são considerados, quer seja distribuição física, quer seja via downloads. As publicações referem-se aos Cadernos ENAP, à Revista do Serviço Público, aos livros e aos textos para discussão. Conforme apresentado no relatório de gestão, em 2006 foram distribuídas 11.431 publicações e realizados 82.636 downloads, o que totaliza os 94.067 exemplares disseminados apresentados no SIGPlan. No documento enviado ao MP, foram considerados valores aproximados (94.000), o que explica a divergência".

Ofício Presidência/ENAP nº 930/2007, de 30/04/07

Resposta da Unidade ao contido na Solicitação de Auditoria Final

"Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 189.328 enviada por meio do Ofício nº 11.613/2007/DEPOG/DE/SFC/CGU-PR, informamos que os dados apontados por essa CGU serão utilizados para apurar algumas pendências, tais como (...) planejamento de metas físicas e financeiras da ação 6275 Difusão de Conhecimento em Gestão Pública. A título de exemplo, na Elaboração do Plano Plurianual - PPA 2008/2011, a ENAP solicitará revisão da referida ação de forma que a execução financeira acompanhe a execução física, o que refletirá num melhor planejamento das metas."

#### ANÁLISE DA AUDITORIA:

##### 1 Ação 4066 - Desenvolvimento Gerencial para a Administração Pública

Foi verificado que, de fato, a ENAP solicitou à SPOA/SE/MP, via correio eletrônico, a alteração do número de alunos do curso Programa de Parcerias, que passou a ser 2.595. Como não tinha sido atualizado também o total de alunos de todos os cursos realizados, a mencionada alteração restou divergente dos dados do Sistema SIGPlan. Acatamos a justificativa da Entidade.

##### 2 Ação 4068 - Formação Inicial e Aperfeiçoamento de Carreiras:

Acatamos a justificativa apresentada, pois, pelos cálculos fornecidos, é possível se chegar ao número de 483 alunos em cursos custeados com os recursos da ação em tela, representando 01 aluno a menos que o informado no Sistema SIGPlan. O resultado a que se chegou adveio do seguinte cálculo, utilizando as informações da mensagem eletrônica apresentada, com data de 24 de janeiro de 2007:

Cursos de Formação para EPPGG e APO - 2006 .....	200 alunos;
Acolhimento - Concurso Ministério das Cidades .....	109 alunos;
Aperfeiçoamento Permanente de EPPGG .....	143 alunos;
Curso de Avaliação ex post de Programas Sociais ...	31 alunos;
TOTAL ..	483 alunos.

##### 3 Ação 6273 - Pós-Graduação Lato Sensu para Servidores:

Acatamos a justificativa da Entidade, uma vez que as informações e os novos cálculos apresentados conduzem ao valor preenchido no Sistema SIGPlan.



4) Ação 6275 - Difusão de Conhecimento em Gestão Pública:

Acatamos a justificativa da Entidade, pois, segundo informado, os valores apresentados são aproximados, o que explica a divergência entre as informações do BGU e do SIGPlan.

Além disso, a própria Unidade, por meio do Ofício Presidência/ENAP n° 930/2007, de 30/04/07, em resposta ao contido na Solicitação de Auditoria Final, informa que utilizará os dados apontados pela CGU para apurar algumas pendências tais como relacionado na ação supracitada.

## 2 GESTÃO PATRIMONIAL

### 2.1 SUBÁREA - BENS IMOBILIÁRIOS

#### 2.1.1 ASSUNTO - AVALIAÇÃO DE IMOBILIÁRIOS

##### 2.1.1.1 INFORMAÇÃO: (022)

#### GESTÃO PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA UNIDADE

Sobre o assunto, a equipe de auditoria instou a Unidade a apresentar o inventário de bens móveis da Entidade, referente ao exercício de 2006, bem como os processos de outorga e correspondentes pagamentos quanto aos imóveis funcionais da Unidade cadastrados no SPIUnet, conforme se depreende dos itens 1 e 2 da Solicitação de Auditoria n° 189.328/03, de 16 de fevereiro de 2007, a saber:

- "1) Apresentar Inventário de Bens Móveis da Entidade, referente ao exercício de 2006, com os correspondentes anexos; e
- 2) Apresentar os autos do processos de outorga, e correspondentes pagamentos, relativos aos seguintes imóveis residenciais funcionais cadastrados no SPIUnet:
  - 2.1) RIP 9701 17142.500-8: SQS 111, Bloco "F", apt. 102, Asa Sul, Brasília-DF; e
  - 2.2) RIP 9701 17143.500-3: SQS 303, Bloco "K", apt. 602, Asa Sul, Brasília-DF."

A Unidade, por sua vez, respondeu-nos na forma do Ofício Presidência/ENAP n° 336/2007, de 09 de março de 2007.

#### MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

Ofício Presidência/ENAP n° 336/2007, de 09 de março de 2007

Resposta aos itens 1 e 2 da Solicitação de Auditoria n° 189.328/03, de 16 de fevereiro de 2007

"Em atendimento à Solicitação de Auditoria n° 189.328/03, informo que documentação relativa aos itens 1 e 2 foram entregues à equipe de auditoria."

## ANÁLISE DA AUDITORIA

Com relação ao item 1 da SA 189.328/03, de 16/02/07, a Unidade encaminhou-nos o inventário de bens móveis da Unidade, com os correspondentes anexos, acompanhado principalmente de relatório de comissão de inventário que foi deflagrado pela Portaria n° 77, de 27/11/06, não tendo esta equipe de auditoria observado falhas nesse relatório.

Com relação ao item 2 da mesma SA, a equipe de auditoria observou, por meio da Portaria ENAP n° 10, de 22/01/07, publicada no DOU em 12/02/07, Seção 1, que a Unidade promoveu a atualização dos valores de taxa de ocupação dos dois imóveis funcionais que lhe são afetos, à luz da legislação em vigor, cujos valores estão sendo cobrados, conforme consulta ao sistema SIAPE.

Cabe informar, ainda, que os dois imóveis estão cadastrados no SPIUnet e devidamente registrados na conta contábil de bens imóveis de uso especial no SIAFI.

### 3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

##### 3.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

###### 1.1 INFORMAÇÃO: (012)

#### AVALIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL DA ENAP

A SA n° 189328/02 indagou a Entidade sobre temas relativos ao quantitativo de pessoal e a movimentações, solicitando quadros demonstrativos das seguintes informações:

- 1) Quantitativo de pessoal, discriminado por unidade central/unidades descentralizadas, área meio/área fim, servidores efetivos/estagiários/terceirizados;
- 2) Quantidade de cargos comissionados distribuídos por unidade central/unidades descentralizadas e área meio/área fim; e
- 3) Quantitativo de pessoal cedido e requisitado, com o detalhamento dos valores pendentes de ressarcimento e providências adotadas."

Em resposta à solicitação, a ENAP encaminhou o Ofício Presidência n° 337/2007, de 09 de março de 2007, juntamente com quadros demonstrativos da força de trabalho atual, e desejada, discriminados na forma solicitada, e declaração acerca de servidores cedidos e requisitados.

A análise do Quadro Geral de Servidores da ENAP permitiu a consolidação dos seguintes números:

- a) Número Total e Composição da Força de Trabalho: a ENAP conta com um efetivo de 225, composto por 93 servidores de nível superior, 46 de nível médio e 42 de nível fundamental, além de 49 terceirizados e 25 estagiários;

- b) Força de Trabalho em Área Fim e Área Meio: cerca de 62% da força de trabalho da ENAP está destacada para as atividades de área meio (159 pessoas), restando cerca de 38% para as atividades de área fim;
- c) Quadro Atual versus Quadro Desejado: segundo quadro encaminhado em anexo ao Ofício Presidência nº 337/2007, existe ainda a necessidade de acréscimo de 19 servidores de nível fundamental no quadro da Diretoria de Gestão Interna. Ressalte-se que em 2006 foi realizado na ENAP concurso público para os cargos de Técnico de Nível Superior e Técnico de Assuntos Educacionais, o que resultou na admissão de 27 novos servidores, a partir de agosto daquele ano.

Foi ainda considerado pela Entidade, como situação desejada, o destacamento de 01 (um) servidor de nível superior para compor a Auditoria Interna da Escola. Uma vez que essa situação já foi alcançada, pela existência de um servidor responsável por essas atribuições no âmbito da ENAP, consideramos desejável que a Auditoria Interna seja composta por pelo menos mais 01 (um) servidor, que atuará em assistência ao Auditor Interno, nos trabalhos de auditoria previstos no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT, do exercício de 2007. Isso se justifica pelas observações contidas na Nota Técnica nº 513/DEPOG/DE/SFC/CGU/PR, de 20 de março de 2007, que trata da avaliação do PAINT 2007 da ENAP, as quais estendem as ações inicialmente propostas pelo órgão, inclusive mencionando sobre a necessidade de promoção de ações para o fortalecimento da Auditoria Interna.

Em relação às informações sobre servidores cedidos/requisitados, foi encaminhada, em anexo ao Ofício Presidência nº 337/2007, uma declaração da Coordenadora de Recursos Humanos Substituta, datada de 26 de fevereiro de 2007, a qual afirma que, até a mencionada, não havia valores pendentes de ressarcimento, referentes a servidores cedidos e requisitados.

Entretanto, no Processo de Prestação de Contas da ENAP de 2006 contém, à fl. 93, Balanço Patrimonial que acusa a existência de R\$ 131.536,80 na conta "Outros Créditos em Circulação", do Ativo Não Financeiro Realizável a Curto Prazo, que segundo nota explicativa, sita à fl. 101 do mesmo processo, tal valor trata-se de créditos a receber, por cessão de pessoal.

Verifica-se, dessa forma, que existem pendências em relação a servidores cedidos e requisitados, ao contrário do informado pela ENAP em resposta à SA nº 189328/02. Tal assunto foi tratado no item 3.2.1.5 desse relatório.

### 3.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

#### 3.2.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

##### 3.2.1.1 INFORMAÇÃO: (013)

#### CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS.

A SA nº 189328/04, de 16 de fevereiro de 2007, requereu à ENAP a apresentação de demonstrativo com valores pagos relativos às diárias iniciadas no final de semana. (incluindo a sexta-feira e excluindo o

domingo) ou feriado, com o detalhamento de beneficiário, local de destino, objetivos, motivação e resultados de viagem.

Em resposta, a Unidade emitiu o Ofício Presidência n° 338/2007, com data de 08 de março de 2007, contendo em anexo a seguinte tabela, com as informações solicitadas:

Matrícula	Local de Destino	Período	N° Diárias	Valor	Objetivos, Motivação e Resultados
1310672	BSB/SAO/BSB	12 a 18/02/2006	6,5	R\$ 822,26	Participar do "Curso de Formação de Moderadores", em Bragança Paulista/SP, 1ª etapa
1459485	BSB/SÃO/BSB	12 a 18/02/2006	6,5	R\$ 822,26	
0666863	BSB/SÃO/BSB	12 a 18/02/2006	6,5	R\$ 822,26	Participar do "Curso de Formação de Moderadores", em Bragança Paulista/SP, 1ª etapa
1310672	BSB/SÃO/BSB	23 a 29/04/2006	6,5	R\$ 822,26	Participar do "Curso de Formação de Moderadores", em Bragança Paulista/SP, 2ª etapa
1459485	BSB/SÃO/BSB	23 a 29/04/2006	6,5	R\$ 822,26	Participar do "Curso de Formação de Moderadores", em Bragança Paulista/SP, 2ª etapa
1459485	BSB/CURITIBA/BSB	06 a 07/04/2006	1,5	R\$ 250,55	Participar do 6º Encontro Nacional das Escolas de Governo.
0404312	BSB/RIO/BSB	25 a 30/06/2006	2,5	R\$ 404,01	Realizar visita técnica nas instituições FESP e IBGE que fazem parte do Programa de Parcerias da ENAP.
0666805	BSB/SSA/BSB	16 a 20/05/2006	4,5	R\$ 582,17	Participar do "VI Congresso Brasileiro de Direito do Estado".
1342951	BSB/BHZ/BSB	08 a 12/08/2006	4,5	R\$ 693,	Participar do "X Congresso de Direito Tributário/ABRADT".
0666805	BSB/GYN/BSB	22 a 25/08/2006	3,5	R\$ 434,	Participar do "XX Congresso Brasileiro de Direito Administrativo".
2448865	BSB/CURITIBA/B	27 a 29/08/2006	2,5	R\$ 332,	Participar na qualidade de representante da ENAP, da palestra "Gestão do Desempenho", realizado no Instituto Municipal de Administração Pública/IM
1452916	BSB/BHZ/BSB	01 a 04/10/2006	3,5	R\$ 465,	Participar de reunião com o SERPRO, empresa contratada, para definir a nova funcionalidade na escola virtual.
1547231	BSB/BHZ/BSB	01 a 04/10/2006	3,5	R\$ 465,	Participar de reunião com o SERPRO, empresa contratada, para definir a nova funcionalidade na escola virtual.
1368448	BSB/AMISTERDÃ/BSB	12 a 18/11/2006	3,5	R\$ 2.696,1	Participar da oficina para implementação do programa "Rede Global de Educação" (Global Education and Network - GEN).
2489262	BSB/SSA/BSB	26 a 30/11/2006	4,5	R\$ 700,	Participar do "IV Encontro Regional A de Educação a Distância", com o tema: "Educação a Distância no Nordeste: trilhando caminhos".
1547231	BSB/SSA/BSB	26 a 30/11/2006	4,5	R\$ 589,	Participar do "IV Encontro Regional A de Educação a Distância", com o tema: "Educação a Distância no Nordeste: trilhando caminhos".
6666839	BSB/NAT/BSB		5,5	R\$ 660,71	Participar do curso "Gestão e Fiscalização de Contratos de Terceirização e Serviços na Administração Pública".
0666773	BSB/RIO/BSB	21 a 24/11/2006	3,5	R\$ 458,48	Participar do "Curso Integrado de Licitações, Compras e Contratos no Serviço Público".
1368448	BSB/LISBOA/	04 a	4.0	R\$	Integrar a Comissão de Honra da

BSB

09/12/2006

3.120,  
20Conferência "Conhecimento e  
Cooperação Internacional", no Pólo  
Tecnológico em Lisboa...

A ENAP informou ainda, por meio de anexo ao Ofício Presidência nº 338/2007, que "não houve diárias iniciadas nas sextas-feiras nem em véspera de feriado" no exercício de 2006.

Em relação aos pagamentos de diárias informados pela Entidade, relacionados acima, não se evidenciou falha no que tange à justificativa para as concessões, sendo que, dentre a listagem fornecida, não constam viagens iniciadas nas sextas-feiras ou em vésperas de feriados.

### 3.3 SUBÁREA - SEGURIDADE SOCIAL

#### 3.3.1 ASSUNTO - APOSENTADORIAS

##### 3.3.1.1 INFORMAÇÃO (011)

#### ANÁLISE DOS ATOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Os processos de aposentadoria e pensões foram assunto da Nota Técnica n.º 994 /DPPES/DP/SFC/CGU-PR, com data de 17 de julho de 2006, a qual apresentou os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela DPPES/DP/SFC/CGU-PR, relativos aos processos de aposentadoria e pensão da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, de acordo com o Ofício nº 19.609/DPPES/DP/SFC/CGU-PR, de 22 de junho de 2006.

Segundo a referida nota, os trabalhos foram desenvolvidos com o objetivo de examinar os processos de aposentadoria e pensão e encaminhar os respectivos atos ao TCU, em conformidade com a Portaria SFC nº 13/2003 e a Instrução Normativa TCU n.º 044/2002. Os referidos processos foram encaminhados àquela Coordenação-Geral, por intermédio do Ofício ENAP/DGI/CRH nº 929, de 26 de junho de 2006, em caráter excepcional, devido ao reduzido quantitativo de atos baixados pela Entidade no período de 2003 a 2006.

Transcrevemos, seguir, resultado dos levantamentos realizados pela DPPES:

"Mediante consulta à base de dados do SisacNet, realizada no dia 22/06/2006, o quantitativo de atos na situação 'aguardando parecer', era o registrado no quadro a seguir:

ATOS	QUANTIDADES
Aposentadoria	
Pensão	02
Total	18

Esta equipe [DPPES] solicitou todos os processos que estavam na condição 'aguardando parecer' e procedeu uma consulta individualizada para identificar a causa da permanência nesta situação. Dos 18 atos analisados, foi constatado que 13 atos se encontravam, na situação de julgado pelo TCU, porém, foram cadastrados em duplicidade no SISAC pela Unidade e excluídos pela DPPES. Os outros 05 atos estavam disponíveis para emissão de parecer".



Os encaminhamentos resultantes da análise são os seguintes

"Foram examinados 18 (dezoito) atos de aposentadoria e pensão, sendo que 05 atos foram encaminhados ao TCU, para apreciação com vistas ao registro, conforme quadro abaixo:

Tipo de Ato	Parecer			(D) Total	A/D (%)
	(A) Legal	(B) Illegal	(C) Diligência		
Aposentadoria	04	-	-	04	100,00
Pensão	01	-	-	01	100,00
Total	05	-	-	05	
Atos julgados pelo TCU				13	-

(...)

Ante o exposto, propomos o encaminhamento da presente Nota à ENAP para aguardar o julgamento do TCU e arquivar os processos cujos atos já se encontram julgados".

#### 4 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

##### 4.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

##### 4.1.1 ASSUNTO - LIMITES À COMPETITIVIDADE

##### 4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (016)

#### REALIZAÇÃO DE CONVITES SEM O NÚMERO MÍNIMO DE TRÊS PROPOSTAS VÁLIDAS

A falta de apresentação de propostas resultou da inobservância ao artigo 22, §§ 3º e 7º da lei nº 8.666/93, uma vez que o convite nº 1/2006 foi realizado sem que houvesse um número mínimo de três interessados para apresentação de propostas. As justificativas utilizadas pelos membros da comissão de licitação para a não repetição do certame licitatório, na modalidade convite, não foram consideradas suficientes.

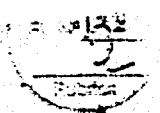
Para tanto, trazemos informações quanto ao contrato nº 10/2006 (processo nº 04600.001998/2006-55), que resultou do convite nº 1/2006, a saber:

**Objeto:** a) café da manhã, que será fornecido por itens de consumo; e b) almoço e jantar, que serão fornecidos pelo sistema de pesagem (self service), acrescidos de sobremesa, suco, refrigerante, café expresso e sopa (esta última apenas no jantar), e por meio de refeições especiais.

**Valor do contrato:** R\$ 6.000,00 anuais cláusula quarta do contrato nº 10/2006).

Sobre o assunto, a equipe de auditoria instou a Unidade a se manifestar sobre a atuação da Comissão de Licitação supramencionada, conforme se depreende dos itens 1 e 3 da Solicitação de Auditoria nº 189.328/10, de 08 de março de 2007, a saber:

Visite o "portal da Transparência" ([www.portalttransparencia.gov.br](http://www.portalttransparencia.gov.br)) e fiscalize o uso dos recursos públicos federais



"Com relação ao Contrato Administrativo nº 10/2006 consubstanciado às fls. 177/189 dos autos do processo nº 04600.001998/2006-55, que trata do fornecimento de alimentação (refeições básicas) à Entidade, compreendendo:

(...)  
fazem-se necessários os seguintes esclarecimentos, a saber:  
1) Da leitura dos autos supramencionados, verifica-se que a contratação relativa ao Contrato nº 10/2006 deu-se na modalidade convite, contudo da ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação (fls. 170/171) e da documentação que lhe antecede, não notamos a existência das propostas de, no mínimo, três empresas licitantes desse certame, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, in verbis:

(...)

nesse sentido faz-se necessário apresentar as propostas de, no mínimo, três empresas partícipes desse certame licitatório, tomando como base as empresas que retiraram o edital desse convite (fls. 123). No caso de impossibilidade, apresentar justificativas pela inobservância ao contido no § 3º do art. 22 da Lei de Licitações; (...)

3) No rastro do item anterior, às fls. 123 consta lista de empresas que retiraram o edital da licitação sob análise. Nesse diapasão, como na Ata da reunião da Comissão de Licitação (fls. 170) observa-se a participação de apenas duas empresas desse certame, prestar esclarecimentos quanto à inobservância de se repetir o convite, nos termos do art. 22, § 7º da Lei de Licitações, in verbis: (...)"

A Unidade, por sua vez, respondeu-nos na forma do Ofício Presidência/ENAP nº 608/2007, de 22 de março de 2007.

#### ATITUDE DO GESTOR:

Os servidores de matrícula SIAPE 0666769, 0666773 e 0666671, na condição de membros da Comissão de Licitação instaurada pela Portaria ENAP nº 109, de 03 de novembro de 2005, descumpriram o artigo 22, §§ 3º e 7º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que tange ao convite nº 1/2006.

O servidor de matrícula SIAPE 1.527.226 homologou o procedimento licitatório pertinente ao convite nº 1/2006, e o servidor de matrícula SIAPE 1.324.289 adjudicou o objeto do convite nº 1/2006, mesmo com os descumprimentos realizados pelos membros da Comissão de Licitação.

#### CAUSA:

Realização do certame licitatório sem que houvesse a apresentação de, no mínimo, três propostas válidas, bem como justificativas insuficientes para a não repetição do certame licitatório em face da falta do número mínimo de licitantes exigidos.

Falta de revisão dos trabalhos, da Comissão da Licitação antes de se homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto do convite.





**RESPONSÁVEIS POTENCIAIS**

NOME	CPF	CARGO
AUGUSTO AKIRA CHIBA	002.375.348-00	DIRETOR
ALFREDO SCHMIDT JUNIOR	779.776.108-68	COORDENADOR-GERAL
DICKENS GONDIM COSTA	193.482.074-15	TÉC. PROC. DE DADOS
ZILDETE VIEIRA	113.944.801-30	ASSIS. ADMINISTRATIVO
ANTÔNIO LUSTOSA DE ALENCAR	084.680.791-20	ASSIS. ADMINISTRATIVO

**MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:**

Ofício Presidência nº 608/2007, de 22 de março de 2007.

Resposta aos itens 1 a 3 da Solicitação de Auditoria nº 189.328/10, de 08 de março de 2007

**Item 1**

A Lei 8.666/93, no § 3º do artigo 22, quando definiu a modalidade de convite, exigiu o mínimo de três licitantes para a homologação do convite.

Contudo, a mesma lei, no § 7º, do mesmo artigo, exige a repetição do convite que não tiver três licitantes, caso as circunstâncias de manifesto desinteresse de mercado não tenham sido devidamente justificadas no processo. As justificativas para que esse convite não tenha sido repetido estão devidamente circunstanciadas na Ata de convite que está no processo pertinente (fls. 171). Essas justificativas principais são:

- a) Ficou demonstrado o desinteresse do mercado, já que a despeito de toda a publicidade que se deu a licitação, inclusive publicando-se o edital em meios além dos mínimos exigidos legalmente: tais como, DOU, COMPRASNET, LICINET; constante das fls. 115 a 117. Apesar de 26 fornecedores terem retirado o edital documento de fls. 118 a 123, apenas 2 enviaram propostas, mesmo estimulados por contatos telefônicos.
- b) Houve economia para a Administração, se comparada ao contrato anterior do mesmo serviço e dada a necessidade continua dos serviços objeto da licitação.
- c) É notório que o novo processo licitatório (convite) onde os preços dos serviços foram reduzidos, em torno de 10%, trouxe ganhos a Administração.

**Item 2**

Com relação ao registro cadastral, temos a informar que o sistema utilizado pela ENAP é o Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, que é da Administração Pública Federal, fls. 124 e 135.

**Item 3**

Vide resposta item 1."

**ANÁLISE DA AUDITORIA:**

Das respostas apresentadas pela Unidade, chegamos às seguintes conclusões, a saber:

- 1) Com relação ao item 1 da SA 189.328/10, a Unidade não apresentou, no mínimo, 03 (três) propostas de empresas partícipes do certame licitatório sob análise. Já as justificativas apresentadas pelos membros da Comissão de Licitação não suprem a inobservância ao § 3º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do  
pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e  
dados em número mínimo de 3 (três) pela unidade  
administrativa, (...)" (grifos nossos

Depreende-se da documentação, relativa ao processo n° 04600.001998/2006-55, que a Comissão de Licitação não promoveu, na forma da lei, o certame nos moldes acima comentados e nem o repetiu, em decorrência do não atingimento do número mínimo de licitantes. A situação supramencionada também foi observada nos processos de n°s 04600.000689/2004-04 (contrato n° 17/2004) e 04600.000319/2001-16 (contrato n° 85/2001), com diferentes servidores compondo as correspondentes comissões de licitação.

A Unidade informa, inicialmente, que as justificativas, para que o convite não tivesse sido repetido, estão circunstanciadas na Ata de Convite que está encartada no processo n° 04600.001998/2006-55, a qual passamos a transcrever:

"ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS REFERENTES AO CONVITE N° 01/2006, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO.

"(...). Considerando-se: (a) que o procedimento licitatório atendeu devidamente ao princípio da publicidade, tendo sido o edital pertinente amplamente divulgado, inclusive além das exigências mínimas legais, tendo sido publicado no Diário Oficial da União, no sítio COMPRASNET, em jornais especializados; (b) a premente necessidade da contratação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação para atender ao público usuário da ENAP, constituído por servidores, colaboradores eventuais e especialmente alunos provenientes de vários estados, para participarem de eventos de capacitação promovidos pela Escola; (c) o iminente vencimento do prazo contratual desses serviços ora contratados pela ENAP; (d) a impossibilidade de repetição do certame licitatório sem prejuízos administrativos às atividades da Escola e de diversas instituições públicas que a contratam para treinamento de servidores, já que há inúmeros eventos de capacitação programados pela Escola, necessitando de serviços de restaurante; (e) estarem demonstradas, portanto, razões de interesse público; a CPL entendeu estar devidamente caracterizada e demonstrada a situação de excepcionalidade para a abertura do certame com apenas dois participantes, pelas razões supracitadas, evitando-se prejuízos para a Administração. (...)" (grifos nossos)

Da leitura da transcrição acima, verificamos que as justificativas ali expostas foram insuficientes para o que se pretende, haja vista o teor da Súmula 248 do TCU, in verbis:

"Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993." (grifos nossos)

40

Em observância à Súmula 248 do TCU, os membros da Comissão de Licitação deveriam ter prestados justificativas que se amoldassem ao parágrafo 7º do art. 22 da Lei de Licitações, a saber:

§ 7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite. (grifos nossos)

Observa-se, assim, que as justificativas constantes na Ata acima transcrita, como a publicidade do procedimento licitatório, a premente necessidade de atendimento ao público da ENAP, o iminente vencimento do prazo contratual e a impossibilidade de repetição do certame sem prejuízos administrativos às atividades da Escola, não são convincentes e não se amoldam nas hipóteses previstas no §7º do art. 22 da Lei de Licitações, que seriam limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados.

Continuando a análise das justificativas apresentadas pela Unidade, ainda que a ENAP assevere que "(...)ficou demonstrado o desinteresse do mercado, (...)", e na mesma resposta informe que "(...) 26 fornecedores terem retirado o edital, documento de fls. 118 a 123", a equipe de auditoria, com base na documentação acostada aos autos, entende que houve interesse pelos partícipes quanto ao objeto do certame licitatório, haja vista a quantidade de possíveis licitantes que retiraram o edital, sendo que a Unidade deveria ter encaminhado cartas convites a esses que retiraram.

A Unidade informa, ainda, que "(...) houve economia para a Administração, se comparada ao contrato anterior do mesmo serviço...", contudo não comprovou tal assertiva com documentos.

A Unidade assevera, também, que "(...)os preços dos serviços foram reduzidos em torno de 10%, trouxe ganhos a Administração", porém não apresentou documentação que comprovasse os mencionados ganhos.

2) No que tange ao item 3 da SA 189.328/10, em que a equipe de auditoria instou a Unidade a se pronunciar quanto à inobservância de se repetir a modalidade convite, à luz do art. 22, § 7º da Lei Licitações, haja vista que apenas duas empresas participaram do certame, a Unidade informa o seguinte: "Vide resposta item 1." Sendo assim, faz-se necessário somente ressaltar os comentários já expendidos ao item 1 da SA supra.

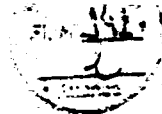
Cabe ressaltar que o Coordenador-Geral de Administração da Unidade homologou o procedimento licitatório pertinente ao convite nº 1/2006, e o Diretor de Gestão, Pública adjudicou o objeto desse convite mesmo com os descumprimentos realizados pelos membros da Comissão de Licitação.

#### RECOMENDAÇÃO:

Em face do fatos ora expostos, recomendamos

1) Que a Unidade promova treinamento relativo ao assunto, não somente aos membros da Comissão de Licitação, mas também a todos os servidores da

Visite o "portal da Transparência" ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)) e fiscalize o uso dos recursos públicos federais



Unidade cujas atividades se relacionem com o tema licitações e contratos, à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2) Que a Coordenação-Geral de Administração da ENAP passe a verificar a atuação dos membros de Comissões de Licitação instauradas no âmbito da Unidade, tomando como parâmetro as Atas dessas Comissões, que servem de supedâneo para o despacho de homologação e adjudicação do objeto da licitação, de modo a evitar inobservâncias à Lei de Licitações; e

3) Que no caso específico, ao se promover licitação na modalidade convite, os membros de Comissão de Licitação observem o rito dessa modalidade, à luz do art. 22 da Lei de Licitações.

#### 4.2.1 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

##### 4.2.1.1 INFORMAÇÃO: (021)

#### DECLARAÇÕES DE DOCENTES QUANTO À REMUNERAÇÃO RECEBIDA ATÉ O LIMITE MÁXIMO DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.

De modo a averiguar se as informações prestadas pelos docentes, contidas nas declarações de próprio punho são fidedignas, uma vez que as mesmas são utilizadas pela Unidade com o fulcro de promover ou não a retenção de INSS, quando do pagamento desses profissionais, a equipe de auditoria instou a Unidade a se manifestar sobre o recolhimento de contribuições previdenciárias de certos docentes que prestam serviço no âmbito da ENAP, escolhidos por amostragem, consoante Solicitação de Auditoria nº 189.328/17, de 14 de março de 2007, a saber:

"1) (...) apresentar declarações ou comprovantes de recolhimento desses docentes como contribuintes individuais do RGPS, para efeito de controle do limite máximo do salário de contribuição - RGPS.

1.1) No caso em comento, as declarações a serem apresentadas não são a de próprio punho dos docentes ora contratados, já constante dos autos, mas as expedidas pelo INSS, à luz da legislação em vigor; abarcando todos os meses em que os profissionais recolheram a referida contribuição social; e

1.2) (...) Faz-se necessário, assim, elaborar tabela de controle, discriminando os vários períodos de contratação de cada um dos docentes abaixo, os processos administrativos a eles relativos, momentos de retenção do INSS de cada um dos pagamentos dentro do mês de competência, inclusive mencionando os respectivos cálculos, para o que se pretende: (...)"

A Unidade, por sua vez, respondeu-nos na forma do Ofício Presidência/ENAP nº 672/2007, de 23 de março de 2007.

#### MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

Ofício Presidência/ENAP nº 672/2007, de 23 de março de 2007

Resposta à Solicitação de Auditoria nº 189.328/17, de 14 de março de 2007

"1. Os comprovantes ou declarações de recolhimento serão providenciados conforme itens descritos abaixo.

1.1. A ENAP não exige de seus prestadores de serviços declaração expedida pelo INSS, de conformidade com os artigos 78 e 81 da IN MPS/SRP n° 3, de 14 de julho de 2005 - DOU, de 15/07/2005. Mas a gerência Financeira tomará as providências necessárias para obter dos mesmos, declaração (não de próprio punho) ou comprovante de recolhimento;

1.2 Segue, em anexo, tabela de controle dos docentes (...). Quanto aos cálculos do recolhimento ao INSS - RGPS, para contribuinte individual, de que trata a IN MPS/SRP n° 3, de 14/07/05, são feitos da seguinte maneira: aplica-se a alíquota, conforme tabela abaixo da importância bruta a pagar ao prestador de serviços. (...)

#### ANÁLISE DA AUDITORIA:

Da análise da documentação encaminhada à equipe de auditoria, em especial a tabela de controle mencionada no subitem 1.2 da SA 189.328/17, chegamos à conclusão de que a Unidade utiliza, quando do pagamento desses profissionais, declarações de próprio punho dos docentes com o fito de promover ou não a retenção de INSS, com base na remuneração recebida até o limite máximo do salário de contribuição, apoiando-se nos arts. 78 e 81 da IN MPS/SRP n° 3, de 14/07/05.

Contudo, para uma maior segurança da Unidade, a mesma informou que

"(...) tomará as providências necessárias para obter dos mesmos, declaração (não de próprio punho) ou comprovante de recolhimento; (...)

Nesse sentido, a equipe de auditoria avaliará as providências a serem ultimadas pela Unidade nos moldes supramencionados, as quais serão utilizadas para averiguar a fidedignidade das informações prestadas pelos docentes consubstanciadas em declarações pessoais.

#### 4.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

##### 4.2.2 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

##### 4.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (018)

#### FALTA DE FISCALIZAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DE CONTRATOS.

Para melhor entendimento da matéria, a equipe de auditoria abordou a questão por tópicos, a saber:

1) Não cobrança da garantia prevista na cláusula terceira do contrato n° 17/2004, quando da celebração do termo aditivo n° 13/06, relativo ao processo n° 04600.000689/2004-04.

Sobre o assunto, a equipe de auditoria instou a Unidade a se manifestar sobre a ausência de garantia prevista na cláusula terceira do contrato n° 17/2004, e correspondentes termos aditivos, em especial o de n° 13/2006, conforme se depreende do item 4 da Solicitação de Auditoria n° 189.328/13, de 12 de março de 2007, a saber:

"4) Da leitura Contrato n° 17/2004 (...) não tomamos a existência da garantia prestada pela empresa contratada nos

111  
2

termos da cláusula terceira do referido instrumento contratual, a saber:

A CONTRATADA prestará garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante anual estimado do contrato, para assegurar a prestação dos serviços, a qual será liberada mediante requerimento após o término do prazo contratual. (grifos nossos)

Nesse sentido, faz-se necessário apresentar a mencionada garantia, nos termos do inciso VI do art. 55 da Lei de Licitações abaixo transcrito, (...):

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...) VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; (grifos nossos)"

A Unidade, por sua vez, respondeu-nos na forma do Ofício Presidência/ENAP n.º 610/2007, de 22 de março de 2007.

2) Não avaliação, pelo fiscal do contrato n.º 10/2006 (proc. 04600.001998/2006-55), da qualidade dos serviços prestados pela contratada por pesquisa de opinião entre usuários. Não apresentação de relatório de ocorrências. Atestos de notas fiscais, pelo fiscal do contrato, cujos valores extrapolam o valor do contrato n.º 10/2006.

A equipe de auditoria instou a Unidade a se posicionar sobre a atuação do fiscal do contrato n.º 10/2006, conforme se depreende dos item 5 a 7 da Solicitação de Auditoria n.º 189.328/10, de 08 de março de 2007, a saber:

"5) Depreende-se da leitura da Portaria n.º 41, de 3 de julho de 2006 (fls. 191), a designação formal do fiscal do Contrato n.º 10/2006. Nesse diapasão, torna-se necessário encaminhar à equipe de auditoria a manifestação do fiscal desse contrato, à luz da cláusula sexta do referido instrumento contratual, in verbis:

A qualidade dos serviços prestados pela contratada será avaliada mensalmente por pesquisa de opinião entre usuários do restaurante e pelo gestor/fiscal do contrato. (...)

§ 2º - Caso não tenha havido durante o mês o quantitativo mínimo de 30 (trinta) avaliações, o gestor do contrato providenciará pesquisa de opinião, aleatoriamente, entre os usuários, até atingir esse número. (grifos nossos)

6) Apresentar relatório de ocorrências do fiscal do contrato os termos do art. 67 da Lei de Licitações, in verbis:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, (...)

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. (...) (grifos nossos)



7) Segundo a cláusula nona do contrato em análise a vigência desse instrumento contratual iniciou-se na data de sua assinatura (28/06/06), pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei. Além disso, da leitura da cláusula quarta do contrato sob análise, nota-se valor do contrato estimado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a saber:

A contratante pagará mensalmente à CONTRATADA, a quantia estimada em R\$ 500,00 (quinhentos), correspondente aos serviços de refeições efetivamente prestados à ENAP. Estima-se essa despesa em R\$ 6.000,00 anuais. (grifos nossos)

Contudo, historiando o volume II dos autos do processo em comento, notamos as seguintes notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas

Data da nota fiscal	Fls.	Valor (R\$)
01/09/06	199	3.641,70
03/10/06	220	6.277,10
07/11/06	242	1.990,00
04/12/06	255	4.397,90
15/12/06	272	318,40
Total		16.625,10

Nesse diapasão apresentar justificativas para inobservância da cláusula quarta do Contrato n° 10/2006, no que tange ao valor do contrato de R\$ 6.000,00 anuais, uma vez que as notas fiscais descritas na tabela supra, que serviram de suporte para a emissão de ordens bancárias pela Unidade, redundaram no valor de R\$ 16.625,10, considerando-se somente os meses de setembro a dezembro/2006."

A Unidade, por sua vez, respondeu-nos na forma do Ofício Presidência/ENAP n° 608/2007, de 22 de março de 2007.

3) Falta de atesto da nota fiscal relativa a serviços do contrato n° 10/2006, consoante processo n° 04600.001998/2006-55.

Sobre o assunto, a equipe de auditoria instou a Unidade a se manifestar sobre a falta de atesto de nota fiscal, pelo fiscal do contrato, relativo a serviços vinculados ao contrato n° 10/2006, conforme se depreende do subitem 8.2 da Solicitação de Auditoria n° 189.328/10, de 08 de março de 2007, a saber:

"8.2) Justificar a emissão das Ordens Bancárias 2006OB901310, 2006OB901311 e 2006OB901312 (fls. 212/213) para o pagamento das despesas referentes à nota fiscal n° 44 (fls. 199 do volume II do processo em comento) uma vez que não houve o atesto dos serviços prestados, cobrados pela referida nota;"

A Unidade, por sua vez, respondeu-nos na forma do Ofício Presidência/ENAP n° 608/2007, de 22 de março de 2007.

4) Falta de controle gerencial, a cargo do fiscal do contrato n° 10/2006 proc. 04600.001998/2006-55), e desconhecimento das reais atribuições do encargo que lhe foi atribuído pela portaria DGI n° 41, de 3 de julho de



2006, bem como falta de controle à cargo do chefe do fiscal de contrato, no sentido de averiguar a execução das atividades desempenhadas pelo fiscal do contrato

Sobre os assuntos, a equipe de auditoria instou a Unidade a se manifestar sobre a falta de fiscalização do contrato n° 10/2006, a cargo do fiscal do contrato, conforme se depreende dos subitens 8.1 e 8.3 da Solicitação de Auditoria n° 189.328/10, de 08 de março de 2007, a saber:

"8) (...) Contudo, dos despachos exarados pelo fiscal do contrato, relativos ao encaminhamento das notas fiscais emitidas pela empresa contratada (fls. 205, 227, 246, 263 e 277) ao setor de pagamento da Unidade, fazem necessários os seguintes esclarecimentos, a saber:

8.1) Explicar a falta de segregação de funções observada quando do atesto de notas fiscais e do encaminhamento do pagamento dessas notas ao setor de pagamento da Unidade, juntamente com a devida especificação da fonte de recursos que as suportarão;

(...)

8.3) Apresentar documentação de responsabilidade do fiscal do contrato que dê suporte ao atesto de notas fiscais:

8.3.1) Nesse caso deve-se evidenciar o modo como o fiscal do contrato controla o quantitativo de opções de coffee-break e de almoço especial constantes das solicitações de serviço emitidas pelas Unidades da ENAP e o efetivamente utilizado durante as refeições;

8.3.2) Faz-se necessário informar de que modo o fiscal do contrato confirma a utilização efetiva do quantitativo supracitado constante dessas solicitações de serviço, tomando como base a lista de pessoas partícipes desses coffee-break e almoços;

8.3.3) Na falta de algum(ns) dos partícipes durante as refeições, qual o procedimento que vem sendo adotado pelo fiscal do contrato para mensurar tal ocorrência;

8.3.4) De que modo o fiscal do contrato confirma a quantidade de opções de coffee-break solicitados pelas Unidades da ENAP e encaminhados pela empresa contratada;

8.3.5) Quanto aos despachos exarados pelo fiscal do contrato, relativos ao encaminhamento das notas fiscais emitidas pela empresa contratada (fls. 205, 227, 246, 263 e 277) ao setor de pagamento da Unidade, apresentar justificativas quanto a não elaboração de relatório de controle que detalhe o quantitativo especificado nas solicitações de serviço emitidas pelas Unidades da ENAP, nas especificações ali descritas, o efetivamente utilizado durante as refeições, e as quantidades constantes nas notas fiscais, discriminando, inclusive, as fontes de recursos que suportam tais despesas."

A Unidade, por sua vez, respondeu-nos na forma do Ofício Presidência/ENAP n° 608/2007, de 22 de março de 2007.

Ainda sobre o assunto, a equipe de auditoria, por meio do Ofício n° 11.613/2007/DEPQG/DE/SFC/CGU-PR, de 19/04/07, solicitou à Unidade que apresentasse documentação comprobatória de que a outros servidores da ENAP, que não o fiscal do contrato, foram atribuídas as funções de recebimento dos serviços relativos ao contrato n° 10/2006 e de atesto da realização desses serviços, por evento, em quantidade, nos termos do Ofício Presidência/ENAP n° 608/2007, de 27/03/07.

44

A Unidade, por sua vez, prestou-nos resposta na forma do Ofício Presidência/ENAP n.º 930/2007, de 30/04/07.

**ATITUDE DO GESTOR:**

**Quanto ao tópico 1:**

Falta de atuação do fiscal do contrato, matrícula SIAPE 2457377, designado pela Portaria DGI n.º 57, de 31/08/06, em se dar cumprimento à cláusula terceira do contrato n.º 17/2004, no período do Termo Aditivo n.º 13/06 (30/08/06 a 29/06/07), no que tange à prestação de garantia de 5% do montante do contrato, pela empresa vencedora do certame licitatório, inobservando, assim, o art. 55 da Lei de Licitações.

**Quanto ao tópico 2:**

Falta de atuação do fiscal, matrícula SIAPE 6666861, quanto à cláusula sexta do contrato n.º 10/2006, conforme designação contida na Portaria DGI n.º 41, de 03/07/06, no que tange ao acompanhamento da avaliação quanto à qualidade dos serviços prestados pela contratada por pesquisa de opinião entre usuários.

Inobservância desse mesmo fiscal no que tange à apresentação do registro de ocorrências, à luz do art. 67 da Lei de licitações.

Inobservância de mesmo fiscal em informar à direção da Unidade quanto à necessidade de se aditar o contrato n.º 10/2006, à luz do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, visto que foram observados atestos de notas fiscais cujos montantes extrapolam o valor total previsto na cláusula nona do contrato n.º 10/2006.

**Quanto ao tópico 3:**

Falta de atuação do fiscal do contrato, matrícula SIAPE 6666861, em relação ao atesto da nota fiscal n.º 44 encartada às fls. 199 do volume II do contrato n.º 04600.001998/2006-55, mesmo tendo ocorrido pagamento na forma das ordens bancárias 2006OB901310, 2006OB901311 e 2006OB901312 (fls. 212/213 dos autos supramencionados).

**Quanto ao tópico 4:**

Falta de atuação do fiscal do contrato, matrícula SIAPE 6666861, em elaborar relatório de controle que detalhe o quantitativo especificado nas solicitações de serviços emitidas pelas Unidades da ENAP, nas especificações nelas descritas, o efetivamente utilizado durante as refeições, e as quantidades constantes nas notas fiscais, discriminando, inclusive, as fontes de recursos que suportam tais despesas.

Falta de atuação fiscal do contrato em adotar providências, junto à empresa contratada, no sentido de se evitar sobras de produtos alimentícios preparados, não utilizando como parâmetro de controle o quantitativo previsto nas diversas solicitações de serviços emitidas pela Unidades da ENAP.

Falta de atuação do chefe do fiscal do contrato, matrícula SIAPE 1527226, em exigir relatórios de controle que registrem as ocorrências relativas à execução dos contratos.

**CAUSA:**

**Quanto ao tópico 1:**

Falta de fiscalização por parte do fiscal do contrato n.º 17/2004, no período do Termo Aditivo n.º 13/06 (30/08/06 a 29/06/07) quanto

ao cumprimento da cláusula terceira desse instrumento contratual, referente à prestação de garantia de 5% do montante do contrato pela empresa vencedora do certame licitatório.

**Quanto ao tópico 2:**

Não avaliação, pelo fiscal do contrato, da qualidade dos serviços prestados pela contratada por pesquisa de opinião entre usuários.

Não apresentação, pelo fiscal do contrato, de relatório de ocorrências.

Atestos de notas fiscais, pelo fiscal do contrato, cujos valores extrapolam o valor do contrato nº 10/2006.

**Quanto ao tópico 3:**

Falta de atenção do fiscal do contrato no momento de se efetuar o atesto da nota fiscal.

**Quanto ao tópico 4:**

Falta de controle gerencial, a cargo do fiscal do contrato, e desconhecimento das reais atribuições do encargo que lhe foi atribuído pela Portaria DGI nº 41, de 3 de julho de 2006.

Desconhecimento técnico-jurídico do fiscal do contrato quanto às atribuições que lhe foram conferidas, uma vez que não há comprovação de que outros servidores da ENAP exercem as funções de recebimento dos serviços relativos ao contrato nº 10/2006, e de atesto da realização desses serviços, por evento, em quantidade e qualidade.

Falta de controle a cargo do chefe do fiscal de contrato, no sentido de averiguar a execução das atividades desempenhadas pelo fiscal do contrato.

**RESPONSÁVEIS POTENCIAIS**

NOME	CPF	CARGO
VERA LÚCIA CARVALHO MAMEDE (Quanto ao tópico 1)	690.985.901-44	ASSISTENTE TÉCNICO
NEYDE ROSA COSTA (Quanto aos tópicos 2, 3 e 4)	044.998.757-49	CHEFE DE SERVIÇO
ALFREDO SCHMIDT JUNIOR (Quanto ao tópico 4)	779.776.108-68	COORDENADOR-GERAL

**MANIFESTAÇÃO DO GESTOR**

Ofício Presidência/ENAP nº 608/2007, de 22 de março de 2007.

Resposta aos itens 5 a 7 da Solicitação de Auditoria nº 189.328/10

**\*Item 5**

A sistemática adotada pela ENAP para avaliação dos serviços de Restaurante, demonstra a satisfação dos usuários.

Informamos ainda, que os formulários de avaliação estão disponíveis para preenchimento na recepção de restaurante.

Encaminhamos em separado, manifestação formal do Gestor do contrato sobre o nível de satisfação dos usuários do restaurante.

**Item 6**

Não houve nenhuma ocorrência que desabone o serviço prestado pela contratada, o que, no nosso entender, indica a não obrigatoriedade da existência de tais relatórios. Acatamos a sugestão de produção deste relatório na continuidade do contrato.

Encaminhamos em separado, manifestação formal do Gestor do contrato do período, sobre o nível de satisfação dos usuários do restaurante.

Item 7

O valor informado na cláusula quarta do referido contrato é estimativo e as demandas para o fornecimento de refeições especiais dependem de solicitações das diversas diretorias desta Escola. O convite foi elaborado com base nas provisões de fornecimento informadas pelas diretorias. Entretanto, as demandas são resultantes do tipo e quantidade de capacitações realizadas pela Escola. Os valores são resultantes de:

- a) Dificuldade na previsão de eventos com a descentralização (Manual SIAFI, Macrofunção 02.03.01 - item 4.7), que permitiu a utilização dessa modalidade para contratação pelos demais Ministérios, além do MPOG.
- b) incremento de eventos internacionais.
- c) intensificação no lançamento de livros
- d) intensificação de eventos como "café com Debate"
- e) Atividades de coordenação da rede de escolas do Governo.
- f) Forte superação das metas da Escola, com se pode verificar no Relatório de Gestão/2006.
- g) Só as atividades realizadas por meio de destaques orçamentários representaram 2.230 alunos capacitados em 2006."

Memo: 001/2007, de 19 de março de 2007

"Itens 05 e 06

Informo que até o momento as pesquisas realizadas comprovam a satisfação dos usuários do Restaurante.

Informo também que não existe nenhuma ocorrência que desabone o fornecedor, motivo pelo qual deixei de inserir no processo relatórios de ocorrência na condição de fiscal/gestor."

Resposta ao subitem 8.2 da Solicitação de Auditoria nº 189.328/10

"8.2

No caso do processo nº 04600.001998/2006-55, às fls. 199, foi aposto o carimbo de atesto na nota fiscal nº 44, mas operador não datou e nem assinou, passando despercebido pelo servidor responsável pelo pagamento. Para que tais ocorrências não mais se repitam, a Gerência de Pagamentos está implementando rotina de dupla conferência."

Resposta aos subitens 8.1 e 8.3 da Solicitação de Auditoria nº 189.328/10

"Item 8

8.1 O gestor foi designado para fiscalizar o contrato conforme Portaria 41/2006 fl. 191. Além disso, o quadro reduzido de funcionários da ENAP na área, antes da realização do concurso em 2006, dificultava sobremaneira a segregação de funções na atividade. De imediato implantamos rotina em que o funcionário responsável pelo recebimento do serviço é quem atesta a realização por evento, em quantidade e qualidade. A partir do ingresso de novos servidores no final de 2006, a segregação na

execução destas atividades: está sendo praticada pelo aproveitamento/participação dos nossos novos colaboradores.

(...)

8.3

Anexamos Portaria n° 41, de 03 de julho de 2006.

8.3.1

Em cada evento o responsável confere "in loco" a qualidade e a quantidade fornecidas, baseadas no contrato e nas solicitações dos demandantes que atestam a efetivação do serviço encaminhando esses documentos ao gestor do contrato que, agrupa várias solicitações atendidas à Nota Fiscal do serviço, encaminhando o conjunto ao setor de pagamento.

8.3.2

O fiscal do contrato confirma efetivamente os quantitativos constantes das solicitações de serviços pelos atestes dos responsáveis, para posterior encaminhamento à área de pagamentos, capeados pela Nota Fiscal do serviço realizado. Estamos em fase de implantação de relatório a ser preenchido pelo fiscal do contrato para todas as ocorrências relacionadas ao evento que compõe a Nota Fiscal (inclusive após a sua liquidação), buscando assim melhorar os aspectos relacionados à segregação de funções.

8.3.3

Não há registro deste tipo de ocorrência. Quando verificada a necessidade prévia de variação na quantidade de participantes, o demandante informa com antecedência a alteração.

No tocante ao quantitativo efetivamente utilizado, não nos parece razoável tal tipo de controle, pois, até mesmo pelas regras das agências de vigilância sanitária, é vedada a reutilização de produtos alimentícios preparados que seja objeto de "sobras".

8.3.4

O objeto deste contrato (04600.001998/2006-55) não contempla o fornecimento de coffe-break.

8.3.5

No encaminhamento feito à Gerência Financeira, o procedimento tem sido o do informe dos dados relacionados à fonte de recursos. Doravante, vamos adotar despacho conclusivo que contenha, no mínimo, as informações dos dados da demanda, dos serviços efetivamente prestados/realizados e a fonte dos recursos para pagamento."

Ofício Presidência/ENAP n° 610/2007, de 22 de março de

Resposta ao item 04 da Solicitação de Auditoria n° 189.328/13, de 12 de março de 2007

"Item 4

A exigência de garantia é discricionária da Administração e conforme dita o art. 56 da Lei 8.666/93, é facultado à administração exigí-la, caso ache conveniente optar pela garantia contratual, cuja exigência deverá constar já no instrumento convocatório, o que não ocorreu na hipótese em tela."

Ofício Presidência/ENAP n° 930/2007, de 30/04/07

Resposta da Unidade ao contido na Solicitação de Auditoria Final

"Item 4.2.2.1 - Que seja apresentada documentação comprobatória de que a outros servidores da ENAP, que não o fiscal do

Visite o "portal da Transparência" ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)) e fiscalize o uso dos recursos públicos federais

contrato, foram atribuídas as funções de recebimento dos serviços relativos ao contrato n° 10/2006, e de atesto da realização desses serviços, por evento, em quantidade, nos termos do Ofício Presidência/ENAP n° 608/2007, de 27/03/07.

Atendendo a orientação dessa CGU na auditoria em tela, passamos a adotar, adicionalmente, a designação de um servidor para receber o serviço.

Encaminhamos em separado, avaliação referente ao mês de março/2007 assinada pelo gestor do contrato sobre o nível de satisfação dos usuários do restaurante."

**ANÁLISE DA AUDITORIA:**

**Quanto ao tópico 1:**

No caso em comento, não há discricionariedade quanto ao cumprimento da cláusula de garantia acima mencionada, uma vez que a garantia esta insculpida na cláusula terceira do contrato n° 17/2004, in verbis: "A CONTRATADA prestará garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei n° 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante anual estimado do contrato, para assegurar a prestação dos serviços, a qual será liberada mediante requerimento após o término do prazo contratual."

Sendo assim, como até a presente data o fiscal do contrato, designado pela Unidade para fiscalizar o contrato n° 17/2004, no período do Termo Aditivo n° 13/06 (30/08/06 a 29/06/07), não exigiu da empresa contratante a mencionada garantia, no importe de 5% do montante do contrato, houve inobservância à cláusula terceira do contrato n° 17/2004.

**Quanto ao tópico 2:**

1) No que pertine ao item 5 da SA 189.328/10, relativo às pesquisas para comprovação da satisfação dos usuários do restaurante, em que pese a Unidade ter asseverado, no Memo n° 001/2007, de 19/03/07, que "(...) até o momento as pesquisas realizadas comprovam a satisfação dos usuários do restaurante.", não foi encaminhado à equipe de auditoria documentação que sustente tal afirmativa.

Ademais, no Ofício Presidência/ENAP n° 608/2007, de 22/03/07, informa-se que

A sistemática adotada pela ENAP para avaliação dos serviços de Restaurante, demonstra a satisfação dos usuários.  
Informamos ainda, que os formulários de avaliação estão disponíveis para preenchimento na recepção de restaurante.  
(grifos nossos)

Contudo, não foi apresentado à equipe de auditoria documentação que comprove a avaliação mensal da mencionada satisfação dos usuários, no período de 28/06/06 a 28/02/07.

Cabe ressaltar que a Unidade encaminhou à equipe de auditoria, durante o prazo de resposta da Solicitação de Auditoria Final, conforme Ofício Presidência/ENAP n° 930/2007, de 30/04/07; avaliação referente ao mês de março/2007 quanto ao nível de satisfação dos usuários do restaurante.

2) Com relação ao item 6 da SA 189.328/10, que trata do relatório de ocorrências do fiscal do contrato; à luz do art. 67 da Lei de Licitações, a

Unidade informou, no Memo nº 001/2007, de 19/03/07, que "(...) não existe nenhuma ocorrência que desabone o servidor, motivo pelo qual deixei de inserir no processo relatórios de ocorrência na condição de fiscal/gestor.", e ainda no Ofício Presidência/ENAP nº 608/2007, de 22/03/07, assevera que "(...) no nosso entender, indica a não obrigatoriedade da existência de tais relatórios. Acatamos a sugestão de produção deste relatório na continuidade do contrato."

No entanto, o relatório de ocorrência do fiscal do contrato é ex-lege, ou seja, decorre de disposição legal, não estando no campo de discricionariedade de seu executor.

3) Com relação ao item 7 da SA 189.328/10, que trata da inobservância à cláusula quarta do contrato sob análise, relativa ao atesto de notas fiscais cujos valores extrapolam o valor total desse instrumento contratual, a resposta apresentada pela Unidade não atende às expectativas, uma vez que entende ser "o valor informado... é estimativo e as demandas para o fornecimento de refeições dependem de solicitações das diversas diretorias desta escola."

Porém, caso o raciocínio acima fosse utilizado, a cláusula quarta do contrato em análise seria letra morta, sendo que a única maneira de se alterar a cláusula financeira desse instrumento contratual está contida no art. 65 da Lei de Licitações, *in verbis*: "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, (...)"

Nesse sentido, urgem providências a cargo do fiscal do contrato, de modo a evidenciar junto à direção da Unidade a necessidade de se aditar contrato, à luz do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como é de suma importância a participação da Coordenação-Geral de Administração da Unidade no que tange ao planejamento de despesas relativas ao objeto do contrato, uma vez que das análises de outros processos de mesma natureza, processos de nºs 04600.000319/2001-16 (contrato nº 85/2001) e 04600.000689/2004-04 (contrato nº 17/2004), já se observava as mesmas impropriedades acima relatadas.

#### Quanto ao tópico 3:

A Unidade não exarou qualquer tipo de argumentação contrária à equipe de auditoria quando constatou a omissão do fiscal do contrato e, além disso, informa que está implementando rotina de dupla conferência.

#### Quanto ao tópico 4:

1) Quanto ao subitem 8.1 da SA 189.328/10, de 08/03/07, que trata da falta de segregação de funções, observada pela equipe de auditoria, quando do atesto de notas fiscais e do encaminhamento dessas notas fiscais ao setor de pagamento da Unidade, que é realizada somente pelo fiscal do contrato, concordamos com a Unidade, no momento que assevera que "(...) o quadro reduzido de funcionários da ENAP na área, antes da realização do concurso em 2006, dificultava sobremaneira a segregação de funções na atividade."



352  
2

Porém, não observamos da análise do processo nº 04600.001998/2006-55, qualquer documentação comprobatória de que a Unidade tenha implantado rotina em que o funcionário responsável pelo recebimento do serviço é quem atesta a realização por evento, em quantidade e qualidade, conforme informado.

Ademais, a Unidade não juntou qualquer documentação que sustente a afirmação de que a partir do ingresso de novos servidores no final de 2006, a segregação na execução destas atividades está sendo praticada pelo aproveitamento/participação dos nossos novos colaboradores.

Nesse contexto, muitas atividades relacionadas ao controle gerencial do contratos administrativos, que poderiam ser segregadas a outros servidores da ENAP, em especial aos novos empossados do último concurso, estão concentradas apenas no fiscal do contrato, não havendo qualquer documentação nos autos que comprove que outro servidor da ENAP tenha a incumbência de receber o serviço e atestá-lo em quantidade e qualidade. Em função da concentração de funções/atividades na pessoa do fiscal do contrato, o mesmo acaba por não exercer o encargo que lhe foi atribuído por portaria, que é o de fiscalizar, na sua inteireza, os serviços prestados relativos ao contrato nº 10/2006.

2) Quanto ao subitem 8.3.1 da SA 189.328/10, de 08/03/07, que trata da evidenciação do modo como o fiscal do contrato controla o quantitativo de opções de *coffee-break* e de almoço especial constantes das solicitações de serviços emitidas pelas Unidades da ENAP e o efetivamente utilizado durante as refeições, a Unidade demonstra o seguinte *modus operandi*: "Em cada evento o responsável confere *in loco* a qualidade e a quantidade fornecidas, baseadas no contrato e nas solicitações dos demandantes que atestam a efetivação do serviço encaminhando esses documentos ao gestor do contrato que, agrupa várias solicitações atendidas à Nota Fiscal do serviço, encaminhando o conjunto ao setor de pagamento."

No entanto, da leitura da transcrição supra não está evidenciado quais seriam os responsáveis pela conferência *in loco* da quantidade e qualidade dos serviços prestados e correspondente atestos, que, s.m.j, estão a cargo do fiscal do contrato, que é a pessoa designada pela Unidade para efetuar tal controle.

Nesse sentido, como não há documentação nos autos que comprove a alegação de que outros servidores da ENAP estejam efetuando a conferência e o atesto dos serviços prestados, por cada evento realizado; podemos afirmar que os atestos das notas fiscais efetuados pelo fiscal do contrato não se baseiam em qualquer documentação comprobatória, havendo, na verdade, falta de controle por parte do fiscal no trato da matéria.

3) Com relação ao subitem 8.3.2 da SA 189.328/10, de 08/03/07, que trata da prestação de informação relativa ao modo pelo qual o fiscal do contrato confirma a utilização efetiva do quantitativo supracitado constante das solicitações de serviços emitidas pelas Unidades da ENAP, a Unidade relatou que "o fiscal do contrato confirma efetivamente os quantitativos constantes das solicitações de serviços pelos atestos dos responsáveis, para posterior encaminhamento à área de pagamentos..."

No entanto, novamente a Unidade confirma o entendimento da equipe de auditoria: não há documentação nos autos que comprove a alegação de que outros servidores da ENAP estejam efetuando a conferência e o atesto

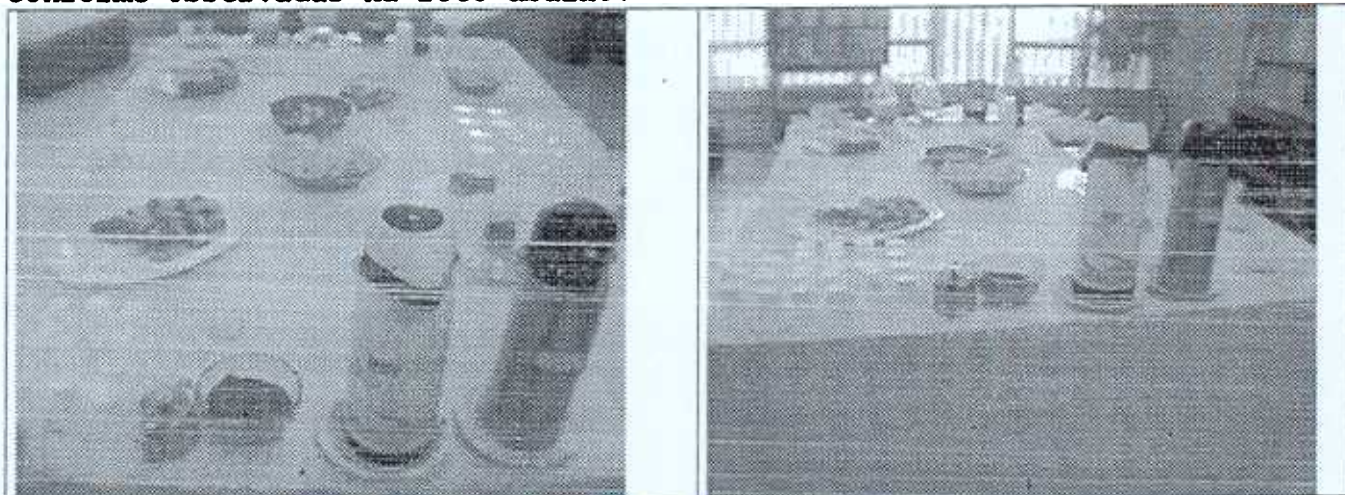
Visite o "portal da Transparência" ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)) e fiscalize o uso dos recursos públicos federais

dos serviços prestados, por cada evento realizado, também os atestos das notas fiscais efetuados pelo fiscal do contrato não se baseiam em qualquer documentação comprobatória, havendo, na verdade, falta de controle por parte do fiscal no trato da questão.

4) Com relação ao subitem 8.3.3 da SA 189.328/10, de 08/03/07, que trata de prestação de informação quanto ao procedimento que vem sendo utilizado pelo fiscal do contrato quando da falta de alguns dos partícipes durante as refeições, a resposta da Unidade confirma o entendimento da equipe de auditoria de que o controle exercido pelo fiscal do contrato não está sendo adequado, pois não há qualquer tipo de controle, em especial com base nas solicitações de serviços emitidas pelas Unidades da ENAP. Nesse raciocínio, há situações que foram percebidas pela equipe de auditoria tais como: solicitações de serviços sem assinatura e/ou rasuradas.

Portanto, é da função do fiscal do contrato efetuar relatório de controle específico que aborde todas as solicitações de serviços emitidas pelas Unidades da ENAP, havendo a necessidade de instar essas unidades internas quanto à fidedignidade das informações apostas, em especial naquelas que haja a necessidade de retificação, quando houver expedientes sem assinatura e/ou com rasuras.

Quanto à questão elencada pela Unidade relativa à vedação em se reutilizar produtos alimentícios preparados (sobras), a equipe de auditoria concorda com a mencionada assertiva, contudo nada obsta que o fiscal do contrato, com base em relatório específico e de maneira preventiva, já promova as tratativas que se fazem necessárias junto à empresa contratada, naqueles casos evidenciados de redução de quantitativos, uma vez que a preparação da refeição dá-se nas instalações da própria ENAP, o que não obsta que o fiscal do contrato possa evitar situações de desperdício conforme observadas na foto abaixo:



Fotos 1 e 2: Mesa em dia de evento, após o lanche dos participantes, no dia 13/03/2007..

5) Com relação ao subitem 8.3.4 da SA 189.328/10, de 08/03/07, acatamos as justificativas apresentadas pela Unidade; e

6) Com relação ao subitem 8.3.5 da SA 189.328/10, de 08/03/07, que trata da necessidade de se apresentar justificativas quanto a não elaboração de relatório de controle que detalhe o quantitativo especificado nas



solicitações, de serviços emitidas pelas 'Unidades da ENAP, nas especificações, nelas descritas, o efetivamente utilizado durante as refeições, e as quantidades constantes nas notas fiscais, discriminando, inclusive, as fontes de recursos que suportam tais despesas, a Unidade informa que

"(...) Doravante, vamos adotar despacho conclusivo que contenha, no mínimo, as informações dos dados da demanda, dos serviços efetivamente prestados/realizados a fonte dos recursos para pagamento. (grifos nossos)

Ainda que a Unidade não tenha apresentando justificativas convincentes, esta equipe de auditoria, em face do acatamento, pela Unidade, da implementação de relatório de controle, a cargo do fiscal do contrato, acompanhará a pretendida implementação no Plano de Providências, de modo a evidenciar se todas as impropriedades aqui relatadas estão sendo sanadas pelos seus responsáveis, as quais se repetiram nos contratos de n°s 85/2001, referente ao processo n° 04600.000319/2001-16, e 17/2004, referente ao processo n° 04600.000689/2004-04.

Ainda sobre o assunto, a equipe de auditoria, por meio do Ofício n° 11.613/2007/DEPOG/DE/SFC/CGU-PR, de 19/04/07, solicitou à Unidade, no transcurso do prazo de resposta à Solicitação de Auditoria Final, que apresentasse documentação comprobatória de que a outros servidores da ENAP, que não o fiscal do contrato, foram atribuídas as funções de recebimento dos serviços relativos ao contrato n° 10/2006, e de atesto da realização desses serviços, por evento, em quantidade, nos termos do Ofício Presidência/ENAP n° 608/2007, de 27/03/07, tendo a Unidade apresentado resposta na forma do Ofício Presidência/ENAP n° 980/2007, de 30/04/07.

Nesse sentido, a Unidade informou que atendeu a orientação da CGU, passando a adotar a designação de um servidor para receber o serviço, tendo informado, como exemplo, solicitação de serviço de refeição especial expedida em 02/04/07. Contudo não foi encaminhado à equipe de auditoria qualquer documentação que comprove a mencionada designação.

#### RECOMENDAÇÃO:

Diante do exposto, fazemos as seguintes recomendações:

##### Quanto ao tópico 1:

- 1) Que o responsável pela fiscalização da garantia contratual receba orientação, no sentido de se fazer cumprir as cláusulas contratuais sob sua fiscalização; e
- 2) Que seja providenciada a prestação da garantia prevista na cláusula terceira do contrato n° 17/2004 pelo dirigente da Unidade.

##### Quanto ao tópico 2:

- 1) Que seja feita, nos termos da cláusula sexta do contrato n° 10/2006, avaliação mensal, por pesquisa de opinião, entre usuários do restaurante e pelo fiscal do contrato, nos moldes da que foi realizada no mês de março/2007, aplicando-se o mesmo procedimento quanto aos instrumentos contratuais relativos aos processos n°s 04600.000319/2001-16 (contrato n° 85/2001) e 04600.000689/2004-04 (contrato n° 17/2004);
- 2) Como a própria Unidade acatou a sugestão, de que seja efetuado o relatório de ocorrências, a cargo do fiscal do contrato, à luz do art. 67 da Lei de Licitações, faz-se necessário apresentar documentação que

comprove o mencionado acompanhamento não só para o contrato sob análise, mas também para os instrumentos contratuais relativos aos processos n°s 04600.000319/2001-16 (contrato n° 85/2001) e 04600.000689/2004-04 (contrato n° 17/2004);

3) Que, antes de se efetuar qualquer pagamento relativo à prestação do serviço contratado, há de se observar o teor do art. 65 da Lei de Licitações, inclusive encaminhando demandas dessa natureza preliminarmente à direção da Unidade; e

4) Que a Coordenação-Geral de Administração da ENAP passe a planejar as atividades que realizará durante o exercício, de forma a ter, no caso específico, uma noção prévia e realista da quantidade de refeições a serem consumidas no transcurso dessas atividades.

#### Quanto ao tópico 3:

1) Que implemente a dupla conferência mencionada no Ofício Presidência/ENAP n° 608/2007, de 22 de março de 2007.

#### Quanto ao tópico 4:

1) Que seja elaborado relatório de controle que detalhe o quantitativo especificado nas solicitações de serviços emitidas pelas Unidades da ENAP, nas especificações nelas descritas, o efetivamente utilizado durante as refeições e as quantidades constantes nas notas fiscais, discriminando, inclusive, as fontes de recursos que suportam tais despesas;

2) Que sejam tomadas providências, a cargo do fiscal do contrato, no sentido de se evitar sobras de produtos alimentícios preparados, evidenciando atuação pró-ativa junto à empresa contratada, tomando como parâmetro de controle o quantitativo previsto nas diversas solicitações de serviços emitidas pela Unidades da ENAP, já devidamente saneadas, ou seja, sem falta de assinaturas e/ou com rasuras; e

3) Com o fito de não sobrecarregar a atuação do fiscal do contrato, faz-se necessário alocá-lo especificamente nessa função que lhe é precípua, ou, se for o caso, aloque novos servidores no setor da Unidade que responda pela demanda sob análise, em especial os servidores que foram empossados no presente exercício.

### 4.2.3 ASSUNTO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

#### 4.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (028)

#### ADITAMENTO CONTRATUAL SUPERIOR AO LIMITE PREVISTO EM LEI E ENQUADRAMENTO EM MODALIDADE DE LICITAÇÃO INCORRETA.

A impropriedade acima foi observada quando do aditamento do contrato n° 17/2004, pelo termo aditivo n° 13/06, conforme processo n° 04600.000 689/2004-04, em desacordo com o art. 65, § 1° da lei de licitações.

O contrato n° 17/2004 deu-se em decorrência do Convite n° 02/2004, sendo que o seu objeto era o fornecimento diário de produtos típicos de lanchonete para os usuários da ENAP, bem como o fornecimento de coffee-breaks, a pedido da CONTRATANTE e de outras instituições.

Sobre o assunto, a equipe de auditoria instou a Unidade a se manifestar sobre os aditamentos efetuados no contrato n° 17/2004, em especial pelo termo aditivo n° 13/06, conforme se depreende do item 14 da Solicitação de Auditoria n° 189.328/13, de 12 de março de 2007, a saber:

Visite o "portal da Transparência" ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)) e fiscalize o uso dos recursos públicos federais



\*14) Da leitura do quadro abaixo, nota-se que o valor do contrato n° 17/04, firmado em R\$ 12.000,00 foi aditado, pelos Termos aditivos de n°s 18/05 e 13/06, respectivamente, em R\$ 60.000,00 e 180.000,00, conforme a tabela abaixo:

Instrumento contratual	Período de vigência	de	(R\$)	Observação
Contrato n° 17/04	30/08/04	a	12.000,00	
Termo Aditivo n° 18/05	29/08/05	a	60.000,00	Cláusula quarta - da ratificação das demais cláusulas do contrato
Termo Aditivo n° 13/06	30/08/06	a	180.000,00	Cláusula quarta - da ratificação das demais cláusulas do contrato
	29/06/07			

Nesse sentido, apresentar justificativa para a inobservância do art. 65, § 1° da Lei de Licitações, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifos nossos) "

A Unidade, por sua vez, respondeu-nos na forma do Ofício Presidência/ENAP n° 610/2007, de 22 de março de 2007.

Ainda sobre o assunto, a equipe de auditoria, por meio do Ofício n° 11.613/2007/DEPOG/DE/SFC/CGU-PR, de 19/04/07, solicitou à Unidade que, no período de resposta à Solicitação de Auditoria Final, prestasse esclarecimentos quanto às razões da inobservância relativa ao enquadramento da licitação na modalidade correta, na forma disposta no art. 23 da Lei n° 8.666/93.

A Unidade, por sua vez, prestou-nos resposta na forma do Ofício Presidência/ENAP n° 980/2007, de 30/04/07.

#### ATITUDE DO GESTOR

Assinatura do termo aditivo 13/06 (fls. 1.0989/1.099), pelo servidor de matrícula SIAPE 1324289, sem que fosse observado o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei de Licitações, resultando, num prazo de dois anos, em um acréscimo de 1.400% no valor total do contrato.

#### CAUSA:

Celebração do termo aditivo n° 13/06 sem levar em consideração o teor do contrato n° 17/04, no que se refere especificamente à cláusula quarta.

RESPONSÁVEIS POTENCIAIS

NOME

CPF

CARGO

AUGUSTO AKIRA CHIBA

002.375.348-00

DIRETOR

MANIFESTAÇÃO DO GESTOR:

Ofício Presidência/ENAP n° 610/2007, de 22 de março de 2007.

Resposta ao item 14 da Solicitação de Auditoria n° 189.328/13, de 12 de março de 2007

"Item 14

A prorrogação dos contratos segue as normas contidas no art. 57 da Lei 8.666/93, que permite a prorrogação sucessiva em até 60 meses por se tratar de serviço de natureza continuada. Antes do vencimento do contrato é apresentada nova proposta pelo contratado para a prorrogação que, é confrontada com preços praticados pelo mercado para a espécie e, para análise da Administração; em havendo vantagens é efetuada a prorrogação do contrato. Não houve infringência ao §2° do art. 65 da Lei 8.666/93, eis que trata-se de mera adequação do valor estimativo inicialmente previsto, não tendo havido acréscimo de novos serviços aos originalmente contratados.

A divergência de valores estimados, não ocasionou qualquer prejuízo à Administração, sendo certo que a modalidade de Licitação foi preservada, não obstante os valores verificados. Visando coibir falhas da espécie será encaminhado aos Gestores/Fiscais de Contrato texto contendo orientações mínimas necessárias para o aditamento/renovação dos contratos, que serão posteriormente, objeto de análise de nossa Procuradoria Jurídica.

Ofício Presidência/ENAP n° 930/07, de 30/04/07

Resposta da Unidade ao contido na Solicitação de Auditoria Final

"Item 4.2.3.1 - Que sejam prestados esclarecimentos quanto às razões da inobservância relativa ao enquadramento da licitação na modalidade correta, em observação ao disposto no art. 23 da Lei n° 8.666/93.

Quanto ao enquadramento da licitação em tela, informamos que a mesma foi realizada na modalidade correta, em se tratando do valor estimado à época, o qual foi inferior ao limite permitido pelo inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93.

Cito

'Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei n° 9.648, de 1998)

Convite - até 80.000 (oitenta mil reais); (redação dada pela Lei 9.648, de 1998)'



O que ocorreu foi, durante a vigência do contrato, uma variação considerável na estimativa estabelecida na cláusula quarta, devido ao aumento da demanda, o que ocasionou a diferença de valores entre o estimado e o real. Entretanto, as demandas são resultante do tipo e quantidade de capacitações realizadas pela Escola. Os valores são resultantes de:

- a) Dificuldade na previsão de eventos com a descentralização (Manual SIAFI, Macrofunção 02.03.01 - item 4.7);
- b) Intensificação no lançamento de livros;
- c) Atividades de coordenação da Rede Nacional de Escolas de Governo;
- d) Forte superação das metas da Escola, como se pode verificar nos Relatórios de Gestão."

**ANÁLISE DA AUDITORIA:**

Sobre os fatos acima expostos, tecemos os seguintes comentários

- 1) Ainda que a Unidade tenha mencionado que observou o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, na constatação sob análise, a mesma assevera que "Não houve infringência ao §2º do art. 65 da Lei 8.666/93, eis que trata-se de mera adequação do valor estimativo inicialmente previsto, não tendo havido acréscimo de novos serviços aos originalmente contratados." (grifos nossos)

No entanto, da análise da tabela abaixo, desde o início do contrato, em 30/08/04, no valor anual de R\$ 12.000,00, até o 2º Termo Aditivo, em 30/08/06, já no valor anual de R\$ 180.000,00, percebe-se um aumento de 1.400% na cláusula financeira do instrumento contratual, o que extrapola em muito o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei de Licitações:

Instrumento contratual	Período de vigência	Valor anual (R\$)	Observação
Contrato nº 17/04 (Fls. 101/108)	30/08/04 a 29/08/05	12.000,00	Cláusula quarta - do preço e das condições de pagamento
Termo Aditivo nº 18/05 (Fls. 583/584)	30/08/05 a 29/08/06	60.000,00	Cláusula quarta da ratificação das demais cláusulas do contrato
Termo Aditivo nº 13/06 (fls. 1.098/1.099)	30/08/06 a 29/06/07	180.000,00	Cláusula quarta - da ratificação das demais cláusulas do contrato

Ademais, historiando, os processos de pagamento do contrato nº 17/2004, verificamos a seguinte situação, em que se observa a extrapolação dos valores do contrato nº 17/2004 e do seu Termo Aditivo nº 18/05, quando da leitura do processo nº 0460.000689/2004-04 e correspondentes anexos, a saber:

		Valor (R\$)	Observação
<b>30/09/04</b>			
30/09/04	136	25.797,55	idem
01/11/04			
			idem
			idem
07/06/05	431	14.170,00	idem
04/07/05	483	20.661,50	idem
09/08/05	555	17.963,00	Idem
<b>Subtotal</b>		<b>186.078,45</b>	
09/09/05	614	13.541,35	
		17.414,50	Idem
		39.025,15	Idem
03/05/06	912	31.167,10	Idem
07/06/06	968	31.999,95	idem
03/07/06	1.014	9.524,05	Idem
09/08/06	1.058	6.042,50	idem
<b>Subtotal</b>		<b>226.814,45</b>	
04/09/06	1.114	13.918,25	Termo Aditivo n° 13/06
03/10/06	1.166	12.942,95	Idem
07/11/06	1.239	11.172,20	Idem
04/12/06	1.267	19.728,00	Idem
15/12/06	1.315	6.108,33	Idem
06/02/07	1.353	1.012,00	Idem
02/03/07	1.369	16.128,90	idem
<b>Subtotal</b>		<b>81.010,63</b>	
<b>Total</b>			

Assim, não acatamos as justificativas da Unidade, tendo em vista que não são suficientes para esclarecer o descumprimento do art. 65 da Lei n° 8.666/93.

Além disso, verifica-se que a execução contratual, registrada acima, demonstra que o planejamento da Unidade não está adequado, resultando, inclusive, no enquadramento em modalidade licitação incorreta, descumprindo-se o disposto no art. 23, II, da mesma lei. Ressaltamos que a constatação em tela também foi observada no contrato n° 85/2001, relativo ao processo n° 04600.000319/2001-16.

Com o fito de melhor esclarecer o descumprimento ao art. 23, II, da Lei de Licitações, a equipe de auditoria instou a Unidade a se manifestar sobre o assunto na Solicitação de Auditoria Final, sendo que a mesma apresentou resposta na forma do Ofício Presidência/ENAP n° 930/2007, de 30/04/07.

Visite o "portal da Transparência" ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)) e fiscalize o uso dos recursos públicos federais

160

Da leitura desse expediente, no que tange à indagação da equipe de auditoria quanto às razões da inobservância relativa ao enquadramento da licitação na modalidade correta, na forma disposta no art. 23 da Lei nº 8.666/93, a Unidade informou que o enquadramento da licitação deu-se na modalidade correta, ou seja, convite até R\$ 80.000,00, mas que no transcurso da vigência do contrato houve extrapolação também na execução desse limite em decorrência de demandas do tipo e quantidade de capacitações realizadas pela Unidade.

Contudo a resposta da Unidade não levou em consideração que o valor anual do contrato foi alterado, tendo alcançado, com o Termo Aditivo nº 13/06, o total de R\$ 180.000,00, ultrapassando, assim, em larga margem, o limite de R\$ 80.000,00 na modalidade convite, à luz do art. 23,II da lei em referência.

#### RECOMENDAÇÃO

Diante dos fatos ora expostos, recomendamos

- 1) Que a Unidade, quando da elaboração de editais e de contratos, estime com maior precisão os valores dos produtos e serviços a serem ofertados, enquadrando as licitações nas modalidades corretas, em observação ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.666/93;
- 2) Igualmente, por ocasião dos aditamentos contratuais, a Unidade deverá observar rigorosamente o disposto no art. 65 de mesma Lei; e
- 3) Que a Auditoria Interna passe a desenvolver trabalhos no âmbito da Unidade no sentido de evitar as impropriedades aqui relatadas, visando ao atendimento das recomendações supramencionadas.

#### 5 CONTROLES DA GESTÃO

##### 5.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

##### 5.1.1 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

##### 5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (010)

O Relatório de Auditoria nº 174.459, de 25 de maio de 2006, contém as seguintes recomendações à ENAP:

3.3.2.1 - a) Com relação à ação 6393 - Intercâmbio com Instituições Nacionais e Internacionais de Excelência em Gestão Pública, deverá a Unidade planejar de forma mais adequada a previsão da meta financeira desta ação;

b) Quanto à ação 6275 - Difusão de Conhecimento em Gestão Pública, deverá a Unidade planejar melhor as metas físicas e financeiras com o intuito de espelhar melhor as realizações físicas e financeiras;

3.3.2.2 - No tocante ao item Banco de Colaboradores, urgem providências por parte da direção da Unidade no sentido de que sejam feitas publicações em jornal de grande circulação nos moldes em que são efetuados os cadastros de reserva para contratação de profissionais pelos órgãos públicos, com o

fulcro de se substanciar o pretendido cadastro constante do Banco de Colaboradores, que, até o presente momento, não se demonstrou capaz de atender aos anseios a que se originalmente pretendia;

9.1.1.1 - No que se refere à planilha de rateios de gastos a ser implantada pela Unidade no prazo de 120 dias no âmbito do Setor de Hospedagem e Esportes, com o intuito de se aferir os custos por hóspede, a equipe de auditoria avaliará quando da próxima auditoria a transcorrer no âmbito da Unidade no exercício de 2006, as providências adotadas pela Unidade para o deslinde da matéria;

9.2.1.1 - Considerando que a Norma de Execução nº 1, de 5 de janeiro de 2006, aprovada pela Portaria CGU nº 3, de 5 de janeiro de 2006, estabelece em seu item 4.2.7, letra "d", que o parecer de auditoria interna deverá contemplar avaliação de um conjunto de informações críticas sobre a atuação da Unidade, à luz do Anexo VIII da Norma em comento, torna-se necessário que a Unidade revise e amplie seu PAAAI de forma a incorporar procedimentos que possibilite à auditoria interna abranger, ao longo do exercício de 2006, os elementos especificados no referido Anexo; e

9.2.2.1 - Tendo em vista o encaminhamento pela Unidade da proposta de regimento interno ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para aprovação e publicação, deixamos de tecer maiores comentários. No entanto, deverá a Unidade propor tratativas junto ao Ministério com o intuito de se aprovar e publicar o regimento interno, dado à expiração do prazo previsto no art. 4º do Decreto nº 5.149, de 22 de julho de 2004, de noventa dias".

Segundo informações constantes do Relatório de Avaliação da Gestão de 2006 da Entidade, foram tomadas as seguintes providências por parte do gestor, segundo o seu posicionamento:

3.3.2.1 - **Posicionamento do Gestor em relação à recomendação:** O planejamento das atividades de intercâmbio com instituições estrangeiras é realizado em estreita consonância com o planejamento estratégico da ENAP, segundo prioridades das áreas de ensino e pesquisa da Escola. No caso dos projetos e atividades internacionais, cabe a ENAP, seguindo compromissos oficiais junto aos agentes internacionais e Ministério das Relações Exteriores, lançar em sua previsão orçamentária, a contrapartida que lhe é devida para viabilizar a execução dos projetos, dos quais é signatária.

Entretanto, a aprovação de recursos anuais externos ocorre segundo o calendário de cada agência internacional de fomento (Governos francês e espanhol e Agência Canadense de Desenvolvimento Internacional, União Européia etc), e o volume de recursos aprovados pelas agências e Governos estrangeiros pode sofrer alterações ao longo do ano. Estes fatos implicam a negociação permanente da ENAP junto aos órgãos internacionais, negociações essas que podem carrear recursos externos para o financiamento de atividades, originalmente planejadas no orçamento da Escola.

2

A ENAP, por meio da Assessoria de Cooperação Internacional, sempre atenta às oportunidades de otimização de recursos externos e dados os excelentes resultados de seus projetos internacionais, tem obtido, de forma recorrente, recursos externos extras para o financiamento de despesas onerosas como: passagens internacionais, diárias, pagamentos de interpretação e tradução. A liberação desses recursos ocorre, no entanto, ao longo da execução das atividades internacionais, segundo disponibilidade de orçamento das agências internacionais, sendo fatores externos à governabilidade da Escola.

Entendemos que cabe a ENAP buscar, ao longo da execução de projetos, cumprir as contrapartidas oficiais estabelecidas em seu orçamento, mas igualmente zelar e otimizar o uso de recursos externos, disponibilizados pelas fontes internacionais.

**Providências a serem implementadas:** Em função de a Escola ser signatária de projetos internacionais, é obrigatório o lançamento de contrapartidas correspondentes a cada projeto em seu orçamento anual. Uma vez que temos contado, em função dos excelentes resultados da cooperação internacional, com mais recursos externos para cobrir despesas originalmente previstas no orçamento da Escola, podemos buscar reduzir o montante da contrapartida nacional, entretanto, estaremos contando com a disponibilização e liberação de recursos externos pelas fontes internacionais (fatores externos à governabilidade da ENAP, relacionados à prioridade dos fundos e carteiras de projetos daqueles Governos e órgãos estrangeiros).

Além disso, desde o início de 2006, a ENAP está implementando o Gerenciamento pelas Diretrizes - GPD, um instrumento que sistematiza o acompanhamento de resultados e o tratamento dos desvios mês a mês. Esse processo de desdobramento de diretrizes possibilita o alinhamento dos esforços para o efetivo alcance das metas previamente definidas e direciona as adequações necessárias nos padrões estabelecidos.

Através dessa ferramenta, as metas do PPA são desdobradas em todas as unidades administrativas, ou seja, cada área é subdividida permitindo que os resultados apareçam com mais clareza através de planilhas e árvore de monitoramento. O não cumprimento da meta por uma determinada "subárea" aciona um sinal de alerta e o resultado é então discutido com o responsável pela área a fim de que os desvios sejam justificados, soluções sejam sugeridas e um plano de ação seja traçado.

A ENAP planeja finalizar a etapa de implementação do sistema GPD em agosto de 2006. Com esse sistema, haverá uma significativa melhoria no planejamento e acompanhamento não só das ações "Intercâmbio com Instituições Nacionais e Internacionais de Excelência em Gestão Pública" e "Difusão de Conhecimento em Gestão Pública", mas de todas as ações que compõem o Programa sob responsabilidade da escola.

**Prazo limite de implementação:** A implementação do sistema GPD deverá ser finalizada em 31 de julho de 2006;

3.3.2.2 - "Posicionamento do Gestor: A ENAP divulga em seu sítio eletrônico na rede mundial o acesso ao cadastro do Banco de Colaboradores na página inicial da escola (<http://www.enap.gov.br>). O interessado pode clicar a opção "Colaboradores" e se cadastrar para fazer parte do referido Banco. Os cursos ministrados pela Escola visam a formação e desenvolvimento do servidor público federal para melhor desempenho do serviço público. Dessa forma, na grande maioria os instrutores contratados pela ENAP são oriundos do Serviço Público Federal, o que torna inadequada a forma sugerida de divulgar as necessidades de contratação em jornais de grande circulação.

**Providências:** No entanto, para melhorar ainda mais a nossa divulgação estamos contatando todos os ministérios para negociarmos a inserção em seus respectivos sítios, de uma chamada para o cadastro no banco de colaboradores da Escola";

9.1.1.1 "Providências: Foi elaborada uma planilha que possibilita o levantamento aproximado do custo diário por hóspede, onde são computados gastos com fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, limpeza, recepção, lavanderia, materiais de limpeza e manutenção das instalações, bem como gastos com pessoas diretamente envolvidas na atividade";

9.2.1.1 "Posicionamento do Gestor: Devido à condição de Unidade que apresenta prestação de contas de forma simplificada em função de seu Orçamento, a ENAP conta em sua estrutura não com uma Unidade de Auditoria Interna, e sim, com um servidor para desempenhar tais atividades.

**Providências:** Dentro das limitações, a auditoria interna procurou no decorrer do exercício de 2006, adequar os procedimentos de maneira a ampliar as informações que constarão do parecer de auditoria interna, conforme estabelece o item 4.2.7, letra "d", da Norma de Execução nº 1, de 05 de janeiro de 2006";

9.2.2.1 "Providências adotadas: Encaminhamento da última versão da proposta de regimento interno já com as alterações sugeridas pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e monitoramento do processo de aprovação da proposta. O novo regimento interno da ENAP foi aprovado por meio da Portaria nº 283, de 22 de setembro de 2006".

#### ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Item 3.3.2.1 - em relação à Ação 6393, acatamos a justificativa do gestor para o fato da dificuldade em se estabelecer com precisão os recursos financeiros que provêm de organismos e agências de cooperação internacionais, dada a pouca gerência da ENAP sobre esse assunto. Entretanto, em havendo disponibilidade financeira para a execução física do projeto, por meio de utilização de recursos da fonte Tesouro, não há a necessidade de a Entidade recorrer à cooperação internacional, por se tratar de uma alternativa que incorre em outros custos para a Administração, como as taxas de empréstimo. Além disso, a ENAP pode planejar adequadamente os projetos que pretende dar andamento durante um dado exercício, mesmo com a utilização dos recursos de cooperação internacional, pois os mesmos são liberados mediante projeto básico,



cronograma, objetivo e outros requisitos conforme as normas próprias desse tipo de financiamento.

Nesse sentido, entendemos ter sido atendida em parte a recomendação em tela e que a ENAP deve buscar a utilização dos recursos disponíveis na fonte Tesouro, buscando o suporte de institutos de cooperação internacional quando a primeira fonte for insuficiente.

Em relação ao subitem "b" da recomendação, a Entidade não apresentou as providências tomadas para o atendimento. Logo, mantemos a mesma recomendação, à qual a ENAP ainda deve buscar dar cumprimento.

Item 3.3.2.2 - entendemos que as medidas informadas pela ENAP atendem à recomendação, visto que a divulgação do Banco de Colaboradores na Internet e entre os ministérios é uma medida que poderá fomentar o cadastro de novos colaboradores. Recomendamos, outrossim, que a mesma medida seja tomada para a divulgação do Banco de Colaboradores entre os órgãos de outras esferas administrativas.

Item 9.1.1.1 - entendemos que as medidas informadas pela ENAP atendem à recomendação.

Item 9.2.1.1 - discordamos do posicionamento do gestor e entendemos que a atividade de auditoria interna da Entidade deve ser aperfeiçoada e fortalecida, já que vários pontos tratados nos trabalhos de auditoria da CGU, realizados na ENAP nos exercício de 2005 a 2007, sequer constaram do plano de ações de auditoria interna desse órgão. Alguns desses pontos tratam da melhoria de procedimentos no âmbito da Entidade, o que poderia ter sido objeto da ação da Auditoria Interna, caso existisse essa unidade na instituição em comento, com estrutura suficiente para tal.

Ressalte-se que a Nota Técnica nº 513 /DEPOG/DE/SFC/CGU/PR, de 20 de março de 2007, encaminhada à ENAP pelo Ofício nº 8096/DEPOG/DE/SFC/CGU-PR, de mesma data, recomenda a inclusão, no PAINT de 2007, de ações de desenvolvimento institucional e capacitação para o fortalecimento das atividades de auditoria interna na Escola.

Item 9.2.1.1 - entendemos que as medidas informadas pela ENAP atendem à recomendação.

## **5.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**

### **5.2.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**

#### **5.2.1.1 CONSTATAÇÃO:**

#### **IMPROPRIEDADES NA FORMALIZAÇÃO LEGAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

A Prestação de Contas da ENAP, referente ao ano de 2006, foi entregue em Processo Simplificado, em conformidade com o previsto no art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 47/2004, visto que ao longo desse exercício a Entidade geriu recursos em volume inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Além disso, essa instituição não é alcançada pelas hipóteses previstas no § 1º, art. 3º da Decisão Normativa TCU nº 81/2006,

11.5  
192  
2

não se enquadrando nas exceções para a formalização do Processo Simplificado.

Em relação à tempestividade na entrega do Processo de Contas, verifica-se que a Entidade cumpriu o prazo previsto para a entrega de processos de Prestação de Contas Simplificados, cuja data limite foi 28 de fevereiro de 2007, protocolando-o sob o número 04600.000165/2007-58.

Quanto às peças e conteúdos que compõem o referido processo, não se constatou a ausência de itens requeridos pelas normas pertinentes. Entretanto, os conteúdos desses itens não foram corretamente informados pela Entidade, nos seguintes casos:

- a) Rol de Responsáveis: ausência dos dados do substituto da Chefia de Assessoria de Intercâmbio Internacional da ENAP, que assumiu as atribuições do cargo durante os afastamentos legais do titular. Tal fato foi tratado no item 3.2.1.3 deste relatório;
- b) Cumprimento às determinações do TCU expedidas no exercício: ausência de menção ao Acórdão TCU nº 1.903/2006 no Relatório de Gestão incluso no processo, bem como às providências tomadas para atendimento às determinações;
- c) Despesas elegíveis por Cartão de Pagamento: inconsistência entre as informações prestadas pela Entidade, no Relatório de Gestão incluso no processo, e os dados extraídos do Sistema SIAFI e do Portal da Transparência; e
- d) Valores pendentes de ressarcimento por cessão de pessoal: ausência, no Relatório de Gestão, dos valores pendentes de ressarcimento pela cessão de servidores a outros órgãos, bem como de medidas para recebimento das quantias devidas ou para o retorno dos servidores.

Para melhor entendimento da matéria, a equipe de auditoria abordou a questão por tópicos, a saber:

#### 1 Ausência de informações no rol de responsáveis da ENAP.

Consta do Rol de Responsáveis das Contas de 2006 da Entidade, sito às fls. 01 a 04 do processo nº 04600.000165/2007-58, o nome da servidora de matrícula SIAPE nº 0666843, ocupante do cargo de Chefe da Assessoria de Intercâmbio Internacional da ENAP, com a natureza de responsabilidade de Coordenadora de Ação do PPA. De acordo com o referido rol, a responsabilidade atribuída à gestora em comento se estendeu de 01 de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006, embora ela tivesse gozado férias durante os períodos de 10 a 21 de julho de 2006, 18 a 22 de setembro de 2006 e 18 a 30 de dezembro de 2006.

Nesse sentido, foi expedida a SA nº 189328/12, de 08 de março de 2007, para que a Entidade se pronunciasse acerca de existência de algum substituto que tenha desempenhado as atribuições da servidora acima citada, tido que a mesma não praticou atos de gestão durante os seus afastamentos. Eis o conteúdo dos questionamentos apresentados:

"(...) Informar:

- a) Houve algum substituto que tenha desempenhado as atribuições de Coordenador de Ação, em substituição à gestora (...) [de

44  
✓

matrícula n° 0666843], durante os mencionados períodos de afastamento?

b) Houve necessidade de exercício da competência de Coordenador de Ação, durante os mencionados afastamentos da citada gestora, para a Ação Orçamentária sob coordenação da referida servidora?."

2) Ausência de menção de determinações do TCU no processo de contas de 2006 da ENAP.

Da análise do referido processo de prestação de contas, no que tange ao atendimento ao item 14, Anexo II, da DN TCU n° 81/2006, verificou-se que a Entidade informou que "não houve no período determinação ou recomendação por parte do Tribunal de Contas da União", se referindo dessa forma ao exercício de 2006.

Todavia, em busca realizada por meio do sítio eletrônico do TCU (<http://www.tcu.gov.br>), foi encontrado o Acórdão TCU n° 1.903 - Primeira Câmara, com data de 11 de julho de 2006, o qual contém as seguintes determinações à ENAP:

- "9.3. determinar à Escola Nacional de Administração Pública - ENAP que, no prazo de 30 (trinta) dias :
- 9.3.1. providencie o enquadramento dos proventos pagos à inativa (...) ao ato de alteração de fls. 1/2 do processo TC-855.660/1997-0, considerado legal e registrado por esta Corte, o qual não consigna o pagamento da Função Gratificada FG-02;
- 9.3.2. promova o ressarcimento dos valores indevidamente pagos à interessada, na forma do art. 46 da Lei n° 8.112/90;
- 9.3.3. comunique a este Tribunal o cumprimento do contido nos itens 9.3.1 e 9.3.2 ao final do prazo estipulado;
- 9.4. determinar ainda à ENAP que passe a informar fielmente as parcelas deferidas nos atos de aposentadorias e de pensões civis, alertando a entidade de que a omissão de informações dessa natureza pode levar à responsabilização dos gestores".

Sobre o assunto, foi expedida a SA n° 189238/01, de 16 de fevereiro de 2007, no intuito de que fossem discriminadas pela Entidade as recomendações/determinações do TCU, exaradas no exercício de 2006, bem como as providências adotadas para seu cumprimento.

Em decorrência da expiração do prazo previsto para a resposta à mencionada solicitação, foi expedida a SA n° 189.328/09 a qual solicitou da Entidade a prestação dos seguintes esclarecimentos:

- "1) Em relação à informação contida no item 14 do Relatório de Gestão 2006 (fl. 78 do processo n° 04600.000165/2007-58), justificar a ausência de menção ao Acórdão TCU n° 1903/2006 - Primeira Câmara;
- 2) Apresentar as providências adotadas para o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.3 e 9.4 do mencionado Acórdão;
- 3) Apresentar, quando da resposta à SA n° 189238/01, demais recomendações/determinações do TCU expedidas em 2006, caso existam, mencionando as respectivas providências adotadas pela Entidade, ou justificativa para o não atendimento".

Ressalte-se que às informações sobre o atendimento da ENAP às recomendações tecidas pelo Acórdão TCU nº 1.903/2006 estão tratadas no item 3.3.1.1 deste relatório.

3) Informações incompletas, sobre despesas elegíveis por cartão de pagamento, no relatório de gestão da ENAP.

O processo nº 04600.000165/2007-58, referente à Prestação de Contas do Exercício de 2006, da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, traz, como conteúdo do Relatório de Gestão 2006 da Entidade, informações acerca dos gastos realizados com cartão de crédito corporativo, no âmbito da Entidade. Tal conteúdo se faz necessário na composição do Relatório de Gestão, tendo em vista o item 12, Anexo VI, da Decisão Normativa TCU nº 81/2006, *in verbis*:

*"12 - Regularidade da utilização de cartões de crédito para pagamentos de despesas efetuadas pelo órgão ou entidade."*

Da análise do referido processo, no que tange ao atendimento ao item 12, Anexo II, da DN TCU nº 81/2006, verificou-se que a Entidade detalhou os gastos realizados com cartão de crédito, no exercício de 2006, totalizando-os por servidor responsável, conforme abaixo:

Matrícula SIAPE	Processo ENAP	Valor total de gastos e saques
0666839	04600.000049/2006-58	R\$ 3.422,11
0666769	04600.000016/2006-16	R\$ 2.840,80
Valor total		R\$ 6.262,91

Fonte: Processo ENAP nº 04600.000165/2007-58 - Prestação de Contas do Exercício de 2006.

Todavia, em consulta realizada ao Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)), foram encontrados gastos com o cartão de pagamento no valor total de R\$ 11.051,27, para o exercício de 2006, o que diverge do valor informado pela ENAP, na Prestação de Contas do Exercício de 2006.

Dessa forma, foi emitida a SA nº 189328/14, de 12 de março de 2007, a qual solicita à Entidade o esclarecimento dessa diferença de valores para os gastos com o cartão de pagamento, considerando que as informações contidas no Portal da Transparência provêm do sistema SIAFI e do Banco do Brasil.

4) Informações inconsistentes, sobre valores pendentes de ressarcimento por cessão de pessoal, no relatório de gestão da ENAP.

O processo nº 04600.000165/2007-58, referente à Prestação de Contas do Exercício de 2006, da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, traz, como conteúdo do Relatório de Gestão 2006 da Entidade, informações acerca do quantitativo de pessoal cedido e requisitado. Tal conteúdo se faz necessário na composição do Relatório de Gestão, tendo em vista a seção 3.3.3.4, alínea 'c', item 'iii' da Portaria CGU nº 555, de 28 de dezembro de 2006, *in verbis*:

*"3.3.3.4) Além das informações relacionadas no Anexo II da DN/TCU nº 81/2006, as unidades jurisdicionadas deverão fazer constar no relatório de gestão as seguintes informações:*

Visite o "portal da Transparência" ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)) e fiscalize o uso dos recursos públicos federais

(...)

c) Recursos Humanos:

(...)

iii. Quantitativo de pessoal cedido e requisitado, com detalhamento dos valores pendentes de ressarcimento providências adotadas”;

Da análise do referido processo, no que tangê ao atendimento à seção 3.3.3.4 acima transcrita, verificou-se que a Entidade informou, à fl. 89, que “não houve valores pendentes de ressarcimento e providências adotadas”, quando do preenchimento do conteúdo exigido pelo item ‘iii’.

Todavia, conforme Balanço Patrimonial constante à fl. 93 do citado Processo de Contas do Exercício de 2006, existem R\$ 131.536,80 na conta “Outros Créditos em Circulação”, do Ativo Não Financeiro Realizável a Curto Prazo, sendo que, de acordo com nota explicativa, sita à fl. 101 do Processo de Contas, tratam-se de créditos a receber por cessão de pessoal, senão vejamos pela transcrição da nota:

**“Ativo Não Financeiro  
Realizável a Curto Prazo  
Créditos em Circulação**

**Outros Créditos em Circulação**

**Conta Contábil 11.219.07.00 - Créditos a Receber por Cessão de Pessoal. Com um saldo de R\$ 131.536,80, este grupo apresenta valores de crédito a receber referente à folha de pagamento, despesa de transporte, alimentação e outras relativas a cessão de pessoal (...).”**

Dessa forma, foi emitida a SA n° 189328/15, datada de 13 de março de 2007, requerendo da Entidade o esclarecimento da ausência de menção ao valor de R\$ 131.536,80, correspondentes a créditos a receber por cessão de pessoal, no Relatório de Gestão de 2006, bem como a ausência de menção às providências adotadas para o recebimento desses valores.

Ainda sobre o assunto, a equipe de auditoria, por meio do Ofício n° 11.613/2007/DEPOG/DE/SFC/CGU-PR, de 19/04/07, solicitou à Unidade que, no período de resposta à Solicitação de Auditoria Final, apresentasse documentação comprobatória acerca das providências adotadas no sentido de sanar as pendências relativas aos valores pendentes de ressarcimento por cessão de pessoal, tendo em vista o contido no Ofício Presidência/ENAP n° 672, de 23/03/07.

A Unidade, por sua vez, respondeu-nos na forma do Ofício Presidência/ENAP n° 930/2007, de 30/04/07.

#### ATITUDE DO GESTOR

##### Quanto ao tópico 1

O servidor de matrícula SIAPE 1.522.725 responsável pela atualização do rol de responsáveis não atuou de maneira adequada.

O servidor de matrícula SIAPE 1.324.289 responsável pela formalização do processo de prestação de contas não revisou esse item.

O dirigente máximo da ENAP encaminhou o processo de prestação de contas com a informação incompleta.

Quanto ao tópico 2

O servidor de matrícula SIAPE 1.527.226 responsável pela elaboração de informações sobre determinações do TCU não atuou de maneira adequada.

O servidor de matrícula SIAPE 1.324.289 responsável pela formalização do processo de prestação de contas não revisou esse item.

O dirigente máximo da ENAP encaminhou o processo de prestação de contas com ausência de menção de determinações do TCU.

Quanto ao tópico 3

O servidor de matrícula SIAPE 1.522.725 responsável pela elaboração das informações sobre Cartão de Pagamento do Governo Federal não atuou de maneira adequada.

O servidor de matrícula SIAPE 1.324.289 responsável pela formalização do processo de prestação de contas não revisou esse item.

O dirigente máximo da ENAP encaminhou o processo de prestação de contas com informações incompletas quanto às despesas elegíveis por cartão de pagamento.

Quanto ao tópico 4

O servidor de matrícula SIAPE 0.476.889 responsável por assuntos a respeito de pessoal, não prestou as informações relativas aos valores pendentes de ressarcimento por cessão de pessoal.

O servidor de matrícula SIAPE 1.324.289 responsável pela formalização do processo de prestação de contas não revisou esse item.

O dirigente máximo da ENAP encaminhou o processo de prestação de contas com informações incompletas quanto aos valores pendentes de ressarcimento por cessão de pessoal.

**CAUSA:**

Quanto ao tópico 1

Ausência de rotinas de verificação da atualização do rol de responsáveis.

Quanto ao tópico 2

Falha de comunicação entre o dirigente máximo da Entidade - que tinha ciência das determinações do Acórdão TCU n° 1.903/2006 por ter tomado medidas visando o seu cumprimento - e o responsável pela confecção do Relatório de Gestão de 2006.

Quanto ao tópico 3

Conforme explicações fornecidas pela ENAP, houve falhas no momento da composição das informações a serem levadas à prestação de contas, deixando de incluir as Notas de Sistema de n° 2006NS002089, 2006NS000162 e 2006NS002113 no cômputo dos gastos com os cartões de pagamento desse órgão.

Quanto ao tópico 4

Falhas de controle interno na composição das informações a respeito de cessão de pessoal.



RESPONSÁVEIS POTENCIAIS:

NOME	CPF	CARGO
HELENA KERR DO AMARAL (Quanto aos tópicos 1, 2, 3 e 4)	007.675.698-06	PRESIDENTE DA ENAP
AUGUSTO AKIRA CHIBA (Quanto aos tópicos 1, 2 3 e 4)	002.375.348-00	DIRETOR
ALFREDO SCHMIDT JUNIOR (Quanto ao tópico 2)	779.776.108-68	COORDENADOR-GERAL
ELENICE RAMTHUM ARGANARAZ (Quanto ao tópico 4)	179.787.001-78	ASSISTENTE ADM
CARLOS MAGNO FERREIRA (Quanto aos tópicos 1 e 3)	317.616.151-49	ASSISTENTE ADM

JUSTIFICATIVA DO GESTOR:

Quanto ao tópico 1

A ENAP encaminhou o Ofício Presidência/ENAP n° 409/2007, de 15 de março de 2007, com os seguintes esclarecimentos:

"Em atendimento à Solicitação de Auditoria n° 189.328/12, (...) quanto ao questionamento do item 2, encaminho cópia do ROL DE RESPONSÁVEIS, onde consta o nome do servidor (...) [de matrícula n° 1354140], substituto eventual da Coordenadora de Ação, (...) [servidora de matrícula n° 0666843]".

Quanto ao tópico 2

A ENAP encaminhou o Ofício Presidência/ENAP n° 376/2007, de 13 de março de 2007, com os seguintes esclarecimentos:

"Em atendimento à Solicitação de Auditoria n° 189.328/09, quanto à omissão do Acórdão n° 1.903/2006 no item 14 do Relatório de Gestão, informamos que, apesar de ter sido solucionada satisfatoriamente a demanda do Tribunal de Contas da União em relação ao item 9.3, conforme pode ser confirmado no Ofício ENAP n° 1.399, de 11/10/06, anexo sob cópia, por falhas de comunicação não foi citado no referido Relatório de Gestão desta Escola.

Quanto às informações referentes ao item 9.4, parcelas deferidas nos atos de aposentadorias e de pensões civis estão sendo repassadas pela área de Recursos Humanos, via SISAC".

Quanto ao tópico 3

A ENAP encaminhou o Ofício Presidência/ENAP n° 525/2007, de 16 de março de 2007, com os seguintes esclarecimentos:

"Devido a uma falha no momento de demonstrar os gastos com o cartão corporativo, deixamos de incluir as Notas de Sistema de n° 2006NS002089, 2006NS000162 e 2006NS002113. Procedido o ajuste, o demonstrativo passou a retratar os valores constantes no Portal Transparência".

Adicionalmente, foi anexado ao mencionado ofício demonstrativo, atualizado pela ENAP, dos gastos com o cartão de pagamento, reproduzido a seguir:

Gastos com cartão de crédito - ENAP		
11 - Demonstrativo sintético dos valores gastos com cartões de Crédito, discriminando o total de despesas pagas mediante fatura e saques no período a que se referem as contas.		
Histórico de gastos com cartões de crédito, considerando o exercício de 2006 e os dois anteriores:		
Despesas realizadas no exercício de 2004.		R\$ 0,00
Despesas realizadas no exercício de 2005.		R\$ 2.094,63
1 - Despesas realizadas no exercício de 2006.		R\$ 10.741,27
2 - Saques realizados em 2006.		R\$ 310,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 11.051,27</b>
185.283.921-04 - GILMAR INÁCIO DA SILVA		
PROCESSO ENAP 04600.000049/2006-58		
2006NS000481		
CONTA	TÍTULO	VALOR
333903026	Material Elétrico e Eletrônico	27,00
333903024	Material P/Manut.de Bens Imóveis/Instalações	66,00
333903016	Material de Expediente	32,55
333903021	Material de Copa e Cozinha	101,01
333903015	Material P/Festividades e Homenagens	140,00
<b>TOTAL</b>		<b>366,56</b>
2006NS002089		
CONTA	TÍTULO	VALOR
333903028	Material de Proteção e Segurança	78,95
333903042	Ferramentas	104,45
333903026	Material Elétrico e Eletrônico	542,00
333903024	Material P/Manut.de Bens Imóveis/Instalações	728,13
333903016	Material de Expediente	521,30
333903044	Material de Sinalização Visual e Outros	99,40
333903007	Gêneros de Alimentação	134,93
<b>TOTAL</b>		<b>2.209,16</b>
2006NS005642		
CONTA	TÍTULO	VALOR
333903021	Material de Copa e Cozinha	99,10
333903024	Material P/Manut.de Bens Imóveis/Instalações	720,25
333903025	Material P/Manutenção de Bens Móveis	170,00
333903026	Material Elétrico e Eletrônico	383,30
333903028	Material de Proteção e Segurança	48,74
333903042	Ferramentas	379,80
<b>TOTAL</b>		<b>1.801,19</b>
2006NS005643		
CONTA	TÍTULO	VALOR
333903963	Serviços Gráficos e Editoriais	23,15
<b>TOTAL</b>		<b>23,15</b>
2006NS005644		
CONTA	TÍTULO	VALOR

333903016	Material de Expediente	43,23
333903021	Material de Copa e Cozinha	98,20
333903024	Material P/Manut.de Bens Imóveis/Instalações	184,25
333903026	Material Elétrico e Eletrônico	445,74
333903042	Ferramentas	31,06
333903046	Material Bibliográfico	85,53
<b>TOTAL</b>		<b>888,01</b>

**Saques Efetuados - (Valores gastos com material de consumo)**

20/3/2006	2006OB900270	70,00
28/4/2006	2006OB900488	90,00
19/10/2006	2006OB901615	100,00
20/10/2006	2006OB901632	50,00
<b>TOTAL</b>		<b>310,00</b>

Material de Consumo Aplicado	5.264,92
Serviços Prestados	23,15
<b>Total de Gastos Realizados</b>	<b>5.288,07</b>

193.482.074-15 - DICKENS GONDIM COSTA  
 PROCESSO ENAP 04600.000016/2006-16  
 2006NS000162

CONTA	TÍTULO	VALOR
333903099	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	280,00
<b>TOTAL</b>		<b>280,00</b>

2006NS000557

CONTA	TÍTULO	VALOR
333903016	Material de Expediente	468,00
333903024	Material P/Manut.de Bens Imóveis/Instalações	223,30
333903099	Outros Materiais de Consumo	69,00
333903042	Ferramentas	84,83
333903022	Material de Limpeza e Prod.de Higienização	24,60
333903026	Material Elétrico e Eletrônico	69,50
333903017	Material de Processamento de Dados	150,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.088,23</b>

2006NS002113

CONTA	TÍTULO	VALOR
333903016	Material de Expediente	375,20
333903022	Material de Limpeza e Prod.de Higienização	100,10
333903024	Material P/Manut.de Bens Imóveis/Instalações	844,00
333903025	Material P/Manutenção de Bens Móveis	
333903026	Material Elétrico e Eletrônico	789,32
333903042	Ferramentas	31,80
333903046	Material Bibliográfico	120,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.332,42</b>

2006NS002535

CONTA	TÍTULO	VALOR
333903016	Material de Expediente	68,37
333903024	Material P/Manut.de Bens Imóveis/Instalações	49,80

333903022	Material de Limpeza e Prod.de Higienização	28,00
		230,00
<b>TOTAL</b>		<b>378,17</b>

2006NS003004/5645		
CONTA	TÍTULO	VALOR
333903016	Material de Processamento de Dados	105,00
333903022	Material de Limpeza e Prod.de Higienização	37,76
	Material P/Manut.de Bens Imóveis/Instalações	
	Material P/Manutenção de Bens Móveis	107,00
	Material Elétrico e Eletrônico	90,38
	Material de Consumo Aplicado	1.373,38
		5.453,20
	<b>Total de Gastos Realizados</b>	<b>5.453,20</b>

Em resposta à SA n° 189328/15, a ENAP encaminhou o Ofício Presidência/ENAP n° 672/2007, de 23 de março de 2007, com os seguintes esclarecimentos:

"No momento da elaboração do Relatório de Gestão, a área de Recursos Humanos não dispunha da informação sobre os valores pendentes, portanto não foi mencionado a importância de R\$ 131.536,80.

Com relação às providências adotadas, a ENAP tem procurado sanar tais pendências por meio de cobranças".

Ofício Presidência/ENAP n° 930/2007, de 30/04/07.

Resposta da Unidade quanto ao contido na Solicitação de Auditoria Final.

"Item 5.2.1.1 - Que seja prestada documentação comprobatória acerca das providências adotadas pela Unidade no sentido de sanar as pendências relativas aos valores pendentes de ressarcimento por cessão de pessoal, tendo em vista o contido no Ofício Presidência/ENAP n° 672, de 23/03/07.

Os créditos da ANS e da ANVISA serão cancelados, tendo em vista o disposto na MP 269/2005, art. 5°, que altera a redação do art. 16 da Lei 9.986, incluindo o parágrafo 4°, com exceção dos servidores cedidos para estados, Distrito Federal e municípios, as cessões para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, serão com ônus da remuneração do cedente, conforme parágrafo 1° do art. 93 da Lei 8.112/90, não cabendo ressarcimento por parte da entidade cessionária a partir de 15/12/2005. Nesse sentido, as seguintes dívidas estão tendo cancelamento providenciado:

ANVISA - R\$ 5.109,73

ANS - R\$ 3.537,88

Informamos que, após estes cancelamentos, os créditos a receber por cessão de pessoal serão na importância de R\$ 122.889,19 e



131  
111  
de

que estão sendo enviados ofícios de cobrança para os estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Mato Grosso e Distrito Federal, conforme documentos comprobatórios em anexo."

## ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA

### Quanto ao tópico 1

A impropriedade em tela reside no fato de ter sido incluído, no Processo de Contas encaminhado pela Entidade, o Rol de Responsáveis contendo informações inconsistentes sobre o período pelo qual se estendeu a responsabilidade atribuída à servidora de matrícula SIAPE n° 0666843.

A Unidade encaminhou novo rol de responsáveis, incluindo o período de substituição da servidora.

### Quanto ao tópico 2

A impropriedade ora apontada reside no fato de ter sido prestada, no Processo de Contas encaminhado pela Entidade (mais precisamente no Relatório de Auditoria que compõe o Processo), informação inconsistente sobre o atendimento da instituição às determinações do TCU, durante o exercício de 2006.

A justificativa apresentada reconhece a ocorrência de uma falha de comunicação interna que resultou na ausência, no Relatório, da informação correta.

### Quanto ao tópico 3

A justificativa apresentada reconhece que houve falhas na composição das informações e apresenta as mesmas corrigidas.

### Quanto ao tópico 4

Entendemos que não é razoável a alegação da Unidade de que a área de Recursos Humanos, responsável pela gestão de pessoal, não detivesse as informações sobre as pendências das cessões de servidores, no momento da prestação de contas.

Em relação às providências tomadas pela ENAP, para o ressarcimento de suas despesas com servidores cedidos, somente com os esclarecimentos contidos no Ofício Presidência/ENAP/2007, de 30/04/07, no prazo de resposta da Solicitação de Auditoria Final, é que foram demonstradas as ações envidadas pela Unidade quanto às cobranças aos órgãos cessionários.

Dos créditos a receber por cessão de pessoal, que antes perfaziam R\$ 131.536,80, na verdade totalizam R\$ 122.889,19, haja vista que R\$8.647,61 foram cancelados em função do contido no parágrafo 1° do art. 93 da Lei n° 8.112/90.

Ademais, os ofícios encaminhados aos órgãos cessionários para cobrança dos valores pendentes de ressarcimento por cessão de pessoal, nesse total de R\$ 122.889,19, datam de 26/04/07, ou seja, foram elaborados após a constatação da equipe de auditoria sobre o assunto.

2

Nesse sentido, a equipe de auditoria, quando da próxima auditoria no âmbito da Unidade, acompanhará o deslindar dessa questão.

#### RECOMENDAÇÃO:

Em face dos fatos ora expostos, recomendamos

Recomendamos à ENAP que institua procedimentos que visem a garantir que as informações e documentos, que serão encaminhados à área responsável pela confecção do Processo de Contas, estejam em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela CGU e pelo TCU, bem como continue envidando esforços junto aos órgãos cessionários no sentido que a Unidade seja ressarcida quanto aos valores pendentes de ressarcimento de pessoal.

#### 5.3 SUBÁREA - ITENS RELATÓRIO AUDITORIA GESTÃO SIMPLIFICADO

##### 5.3.1 ASSUNTO - CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

##### 5.3.1.1 INFORMAÇÃO: (005)

MEDIDAS TOMADAS VISANDO AO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO ACÓRDÃO TCU N° 1.903/2006.

A SA n° 189328/01 visou avaliar o cumprimento de determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União por parte da ENAP, instando-a a apresentar as seguintes informações, com base no item 14 do Anexo II da DN/TCU N° 81/2006 - Conteúdo do Relatório de Gestão - e item 7 do Anexo X da DN/TCU N° 81/2006 - Referências para composição do Relatório de Gestão:

*"1) Informar sobre acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas da União - TCU relativos à Unidade, discriminando o número do Acórdão e a descrição da determinação/recomendação exarada, se a for o caso; e*

*2) Relatar as providências adotadas pela Unidade para dar cumprimento às determinações do TCU expedidas no exercício ou as justificativas para o caso de não cumprimento."*

Em decorrência da expiração do prazo de resposta da solicitação acima transcrita a matéria foi também assunto da SA n° 189328/09, de 08 de março de 2007, sendo reiterada pela SA n° 189328/12, de mesma data.

Em atendimento à SA n° 189328/01, foi encaminhado pela Entidade o Ofício Presidência/ENAP n° 374/2007, de 12 de março de 2007, com os seguintes esclarecimentos:

*"(...)informo que houve no período [exercício de 2006] apenas o Acórdão n°. 1903/2006, trazendo determinações a cargo desta Entidade, encaminhado por meio do Ofício SEFIP n° 2184, de 20/07/06, reiterado pelo ofício SEFIP n° 3147, de 03/10/06, cujo atendimento ocorreu por meio do Ofício ENAP n° 1399, de 11/10/06, anexo sob cópia, que informa as providências adotadas em cumprimento às determinação dos itens 9.3.1 e 9.3.2 do referido Acórdão".*



116  
/

O Ofício ENAP n° 1399, de 11 de outubro de 2006, mencionado na transcrição acima, possui o seguinte teor:

"(...) Em atenção ao Ofício n° 3147/2006/SEFIP, tenho a informar que foram atendidas as disposições contidas no Acórdão TCU n°, 1903/2006, tendo sido excluídos os valores que vinham sendo pagos à servidora aposentada (...) [de matrícula n° 6660499] a título de Função Gratificada - FG, a partir da folha de pagamento de julho de 2006. Informo ainda que esta Fundação providenciou a obtenção do devido ressarcimento da vantagem paga indevidamente nos proventos de aposentadoria da citada inativa, na forma do artigo 46 da Lei 8.112 de 1990, conforme ficha financeira em anexo".

Ressalte-se, entretanto, a notícia do processo n° 2006.34.00.030921-2, em trâmite na Seção Judiciária do Distrito Federal - 1ª Vara Federal, que se trata de mandado de segurança individual, impetrado pela servidora cujo ressarcimento havia sido providenciado. O Ofício Presidência n° 376/2007, de 13 de março de 2007, trouxe em anexo decisão do poder judiciário por meio da qual fica suspenso o ressarcimento da rubrica de Função Gratificada, na folha de pagamento da aposentada de matrícula n° 6660499, além de restar determinado o retorno do pagamento de tal gratificação. Eis o teor da Decisão n° 423/2006, referente ao processo n° 2006.34.00.030921-2 mencionado:

"Ante o exposto, presentes os requisitos autorizados, DEFIRO a liminar pleiteada para determinar à autoridade impetrada que a) reintroduza a rubrica 00560- Função Gratificada -FG Aposentado nos proventos da impetrante, RESTAURANDO O PAGAMENTO DESDE QUANDO OCORREU A EXCLUSÃO e b) abstenha-se de realizar qualquer desconto no pagamento dos proventos da impetrante a título de reposição ao erário dos valores pagos sob a mesma rubrica no período de maio de 1999 a junho de 2006. Intimem-se. Após, vistas ao MPF" (grifo nosso).

Diante do exposto, resta acatar como atendidas pela ENAP as determinações do TCU contidas no Acórdão n° 1.903/2006 - Primeira Câmara, considerando que, em vista da decisão judicial, proferida pelo juiz federal substituto da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do processo n° 2006.34.00.030921-2, a Entidade deverá restaurar o pagamento da FG à ex-servidora e cessar a restituição ao Erário informada pelo Ofício ENAP n° 1399/2006.

A Entidade deve também providenciar a revisão de todas informações que compõe seu Processo de Contas, antes de sua entrega aos órgãos de controle, para que todas elas estejam devidamente amparadas em documentos ou suportadas por outras evidências admitidas.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 189328  
UNIDADE AUDITADA : ENAP/MP  
CÓDIGO : 114702  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 04600.000165/2007-58  
CIDADE : BRASÍLIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0001 a 0004, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189328, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e/ou regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Impropriedades:**

4.1.1.1 - REALIZAÇÃO DE CONVITES SEM O NÚMERO MÍNIMO DE TRÊS PROPOSTAS VÁLIDAS.

4.2.2.1 - FALTA DE FISCALIZAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DE CONTRATOS.

4.2.3.1 - ADITAMENTO CONTRATUAL SUPERIOR AO LIMITE PREVISTO EM LEI E ENQUADRAMENTO EM MODALIDADE DE LICITAÇÃO INCORRETA.

5.2.1.1 - IMPROPRIEDADES NA FORMALIZAÇÃO LEGAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Brasília , 03 de Maio de 2007

JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JUNIOR  
COORDENADOR-GERAL DA DEPOG/DE/SFC/CGU-PR



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N.º : 189328  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N.º : 04600.000165/2007-58  
UNIDADE AUDITADA : ENAP/MP  
CÓDIGO : 114702  
CIDADE : BRASÍLIA

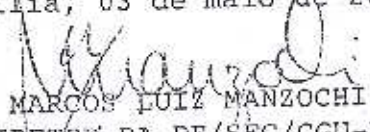
FARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 03 de maio de 2007

  
MARCOS LUIZ MANZOCHI  
DIRETOR DA DE/SFC/CGU-PR